Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.02.17 17:39:46 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4027**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino e Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 17/02/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001008010298-0
IMPETRANTE: EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ADVOGADO: DR. CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS contra ato omissivo do Governador do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

a) Foi aprovado no II Concurso para provimento de cargos de Procurador do Estado de Roraima, ocupando a 56ª colocação;

b) Que o edital do referido concurso buscou o preenchimento de 29 (vinte e nove) vagas e a formação de cadastro para suprir as vagas que surgissem ou fossem criadas no prazo de validade do concurso;

c) A Lei Estadual nº 660/2008 garante a nomeação dos aprovados paras as vagas oferecidas no edital;

d) Apesar da nomeação do 43º colocado, apenas 29 (vinte e nove) cargos foram providos, restando 09(nove) vagas para chegar às 29 oferecidas, mais o cadastro reserva;

e) Existem "Assessores Jurídicos/Especiais" exercendo as funções de Procurador Estadual dentro das Secretarias Estaduais, o que configura a necessidade do Estado de mais Procuradores;

f) O concurso perderá sua validade em 27 de junho de 2008.

Requer a determinação para que o Governador do Estado proceda a sua nomeação e posse para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado de Roraima .

Às fls. 205/206, diante da ausência dos requisitos autorizadores para sua concessão, indeferi o pedido liminar.

Às fls. 214/224, a autoridade indicada como coatora apresentou suas informações.

O Ministério Público, às fls. 228/232, trouxe aos autos o Decreto nº 1078-P, de 18 de agosto de 2008, no qual o Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima nomeia o ora impetrante para o Cargo de Procurador do Estado, e opinou pela intimação do mesmo para manifestar-se sobre o interesse de continuar com a demanda..

É o breve relato.

Passo a decidir.

Da análise dos autos, percebe-se que o impetrante foi nomeado para o cargo pretendido, conforme documento de fl. 232, tendo a presente ação perdido seu objeto.

Vale salientar que tal fato prescinde da manifestação do impetrante, pois uma vez ausente seu interesse processual, não há como dar prosseguimento ao feito, posto que o autor tornou-se carecedor da ação.

Das lições de Nelson Nery Júnior extrai-se:

> *"Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado."*
>
> *(in, Código de Processo Civil Comentado. Ed. RT. 2006)*

vieTzdKvm2h+JNoGQ1Ps1GgQUtI=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Nesse sentido trago à colação entendimento jurisprudencial:

> *"RECURSO ORDINÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PERDA DO OBJETO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO RECORRENTE – RECURSO NÃO CONHECIDO.*
>
> *1. A perda do objeto do mandado de segurança implica a falta de interesse recursal do Recorrente e a extinção do processo.*
>
> *2. Recurso não conhecido."*
>
> *(STJ – RMS 17596/AC – Min. Paulo Medina. J. 31.05.2005. DJ. 01.08.2005, p. 557)*
>
> *"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – RECURSO ORDINÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO ELETRÔNICO – PERDA DO OBJETO.*
>
> *1. Perde o objeto mandado de segurança impetrado com o objetivo de propiciar à impetrante participação em pregão eletrônico que já ocorreu.*
>
> *2. Processo extinto sem julgamento do mérito. Prejudicado o recurso ordinário."*
>
> *(STJ – RMS 23572/DF. Min. Eliana Calmon. J. 18.03.08. DJ 02.04.08, p.1)*

Dessa forma, diante da nomeação do impetrante, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, *in verbis:*

> *"**Art. 267.** Extingue-se o processo sem resolução do mérito:*
>
> *(...)*
>
> ***VI** – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual."*

Ex positis, estando o impetrante carecedor de uma das condições da ação, ante a perda do objeto do presente *mandamus,* extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 175, XIV, do RITJRR e 267, VI, do Código de Processo Civil.

Custas *ex leges*.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 13 de fevereiro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 08 009770-1
IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
LITISCONSORTES: EVERTON ALESANDRE DO VALE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE LADISLAU E OUTROS

vieTzdKvm2h+JNoGQ1Ps1GgQUtI=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Intime-se a Curadora Especial dos revéis para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 08 011185-8
IMPETRANTE: MARCIO PEREIRA DE MELO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0010 08 011041-3
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO: VIRU OSCAR FRIEDRICH
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Vistas ao Ministério Público.
Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

vieTzdKvm2h+JNoGQ1Ps1GgQUtI=

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 17/02/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011062-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ARTHUR GOMES BARRADAS
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
APELADA: UTILAR MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. ÁLVARO RIZZI DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010823-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: S. W. B.
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADAS: A. L. M. W. E OUTRA, MENORES REPRESENTADAS POR SUA GENITORA S. M. C.
ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE ALIMENTOS. DECISÃO QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPROVAÇÃO DE QUE O MONTANTE ARBITRADO ULTRAPASSA O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. REDUÇÃO PARA QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=

Câmara - Única

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011357-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTE: REGINALDO PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PEDIDO LIMINAR CONCEDIDO – ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO – AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA – HÁ MAIS DE 180 DIAS – EXCESSO DE PRAZO VERIFICADO – WRIT MANTIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 09 011357-1 – com pedido de Liminar – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e dar provimento a presente Ordem impetrada em favor de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única, Turma Criminal, em 10 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício

Juiz Convocado Jésus Rodrigues do Nascimento
Relator

Juiz Convocado Euclydes Calil
Julgador

Dr. Édson Damas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010246-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRA
AGRAVADO: ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=

Câmara - Única

EMBARGOS DE TERCEIROS – PENHORA DE CRÉDITO ORIUNDO DE CONTRATO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA – PEDIDO LIMINAR DE DESBLOQUEIO INDEFERIDO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CRÉDITO PENHORADO PERTENCENTE À EXECUTADA – REPASSE DA QUANTIA REFERENTE AO CRÉDITO SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AO MUNICÍPIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.010386-3 – BOA VISTA/RR
AUTORES: CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES MENEZES E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CAUTELAR EXTINTA EM RAZÃO DO EXAURIMENTO DO SEU OBJETO APÓS O JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL – SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame e integralizar a sentença nos termos do voto do Relator, que faz parte deste julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=

Câmara - Única

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010387-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
APELADOS: CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES MENEZES E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REALIZADA DURANTE O CONCURSO PÚBLICO – ILEGALIDADE – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, SEGURANÇA PÚBLICA, PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E EFICIÊNCIA – INOCORRÊNCIA – VIOLAÇÃO AO ART. 169, §1º, DA CF – NÃO COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010380-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA
APELADO: RAMILDO CAVALCANTE COSTA
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHES PERES
RELATOR: EXMO. SR. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=

Câmara - Única

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. DANO IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE ATENDIDOS NA FIXAÇÃO DO RESPECTIVO VALOR. RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1. Nos casos de inscrição indevida nos serviços de restrição de crédito, a conduta ilícita em si é potencialmente lesiva à honra da vítima, sendo, portanto, indenizável.
2. A indenização por danos morais deve ser fixada com ponderação, levando-se em conta o abalo experimentado, o ato que o gerou e a situação econômica do lesado. Não deve ser exorbitante, a ponto de gerar enriquecimento, nem irrisória, dando azo à reincidência.
3. Os critérios de ponderação para o arbitramento do montante foram devidamente obedecidos pelo MM.Juiz Singular. Atendidos, portanto, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do Relator.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010592-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: E. COELHO DE SOUSA – ME
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU A PENHORA DE BEM IMÓVEL DADO COMO GARANTIA HIPOTECÁRIA EM CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO À REGRA DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. ART. 3º, V, DA LEI Nº 8.009/90. IMÓVEL DADO COMO GARANTIA REAL PELO CASAL OU ENTIDADE FAMILIAR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. A impenhorabilidade do bem de família pode ser afastada por vontade da parte por meio do oferecimento do imóvel como garantia hipotecária, conforme disposto no art. 3º, V, da Lei nº 8.009/90.
2. Não obstante essa disposição deva ser anuída pelo cônjuge/companheiro ou pela entidade familiar, verifica-se que a Agravante, ao celebrar o contrato de cédula de crédito comercial informou que era solteira, muito embora já convivesse em união estável há vários anos.
3. Diante dessa informação, o Agravado se desobrigou de requerer qualquer consentimento do companheiro da Recorrente, tornando válida a garantia oferecida por esta.
4. Decisão mantida.
5. Recurso conhecido e desprovido.

qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=

Câmara - Única

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010827-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CID JOSÉ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
1º APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
2º APELADO: OSMAR NOLETO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – AÇÃO INDIVIDUAL EM CASO DE DANO COLETIVO – LIBERDADE DE IMPRENSA – IMPUTAÇÃO DE FATO CRIMINOSO A TODOS OS AGENTES DE TRÂNSITO – INEXISTÊNCIA DE PROVA – VIOLAÇÃO DO DIREITO DE INFORMAR – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REPARAÇÃO CIVIL – OCORRÊNCIA – OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – PEDIDO PREJUDICADO – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=

Câmara - Única

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010647-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ZANANI RODRIGUES BATISTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL – DATA EM QUE A VÍTIMA TOMOU CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DO DANO E DE SUA EXTENSÃO – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – FATO E RESULTADO – COMPROVADOS – NEXO DE CAUSALIDADE – DEMONSTRADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010782-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: SOLRAC – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO QUE SOMENTE SE JUSTIFICA SE HOUVER A PRÁTICA DE UM ATO COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO À LEI/CONTRATO

qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=

SOCIAL/ESTATUTOS. ART. 135, III, DO CTN. INFRAÇÃO À LEI. TRANSPORTE DE MERCADORIA COM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO - ART. 869, § 1º, IV C/C ART. 147, VIII, b, AMBOS DO RICMS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA PERMITIR A INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Relator

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011056-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
AGRAVADO: ESPÓLIO DE WALDNER JORGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REQUERIMENTO DE LIQUIDAÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU O IMEDIATO PAGAMENTO DO DÉBITO SOB PENA DE MULTA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ACERCA DO PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO. § 1º DO ART. 475-A DO CPC. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Câmara - Única
qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=
SICOJURR - 00000540

Câmara - Única

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010819-3 – BOA VISTA/RR
APELANTES: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DO DEVEDOR – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – VÍCIO SANÁVEL NA PETIÇÃO INICIAL DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO – OBRIGATORIEDADE DA FACULDADE DE EMENDA – INOBSERVÂNCIA DA CORREÇÃO PRÉVIA DOS DEFEITOS QUE ENSEJARAM A DECLARAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010945-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
AGRAVADA: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS SOBRE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM OUTROS ESTADOS DA

qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=

FEDERAÇÃO. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA USO NAS OBRAS DESTINADAS À ATIVIDADE PRINCIPAL. NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA LIMITAR QUE A DECISÃO AGRAVADA INCIDA APENAS SOBRE AS MERCADORIAS INDICADAS NAS NOTAS FISCAIS ACOSTADAS AOS AUTOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010823-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: S. W. B.
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADAS: A. L. M. W. E OUTRA, MENORES REPRESENTADAS POR SUA GENITORA S. M. C.
ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Por um equívoco, o nome da Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz constou no acórdão de fl. 190 no lugar do nome do Des. José Pedro.

2. Assim, considerando o permissivo constante no inciso II do art. 463, segue acórdão corrigido.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.07.008146-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
RÉU: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

Câmara - Única
qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=
SICOJURR - 00000540

Câmara - Única

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando a ausência(recesso e férias) do Relator, superior a 90 dias, e o fato da minha convocação ser exclusivamente para compor a Turma Criminal e o Pleno, encaminhe-se o feito nos termos do art. 91, inc. III do Regimento Interno desta Corte, à Secretaria da Câmara Única, para providências.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2009.

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011386-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: EMANOEL DA SILVA ROCHA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público, Dr. Mauro Silva de Castro, em favor de Emanoel da Silva Rocha, preso em flagrante em 02 de junho de 2007, pela suposta prática do previsto no art. 121, § 2º, I, III e IV do Código Penal, c/c art. 1º da Lei nº 2.252/54.

Alega o impetrante, em síntese, que o Paciente suporta constrangimento ilegal por excesso de prazo para julgamento perante o egrégio Tribunal do Júri, uma vez que embora decorridos mais de 590 dias de prisão, ainda assim é mantido custodiado cautelarmente pela MM. Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista,sem que a Defesa tivesse contribuído para o atraso.

Asseverou que o réu é primário e possui domicílio certo e conhecido na Capital, não se verificando qualquer motivação idônea para a manutenção da segregação cautelar imposta.

Requereu em sede liminar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente a fim de que possa responder em liberdade ao julgamento, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações da autoridade tida como coatora às fls. 19/21, onde consta que o paciente foi pronunciado pela suposta prática do delito previsto no art. 121, § 2º , incisos I, III e IV do Código Penal c/c art. 1º da Lei nº 2.252/54.

Esclareceu a MM. Juíza a quo que o réu foi interrogado em 21 de junho de 2007, sendo reinquirido em 29 de outubro de 2007 em virtude de impossibilidade de audição do arquivo de áudio e vídeo realizado em audiência original.

Em 25 de fevereiro de 2008, adveio a sentença de pronúncia do ora paciente, como incurso nas penas descritas na peça inicial acusatória.

Sessão de julgamento pelo Tribunal Popular, designada para o dia 12 de agosto de 2008, não foi realizada em virtude de a Juíza-Presidente encontrar-se doente àquela data.

Em 20 de outubro de 2008, o julgamento do réu Emanoel da Silva Rocha é novamente adiado em razão de número insuficiente de jurados e ausência do representante do Ministério Público na referida sessão.

qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=

Câmara - Única

Atualmente, consta das informações que o processo encontra-se aguardando a realização de sessão de julgamento, marcada para o dia 06 de abril do corrente ano.

É o relatório. DECIDO.

É sabido que a liminar é medida excepcional, somente passível de concessão em hipóteses de evidente constrangimento ilegal.

Ocorre que embora pronunciado o réu, o que faria, em princípio, atrair ao caso concreto a incidência da Súmula 21 do STJ, há que se ressaltar que a predominante e mais moderna jurisprudência da Corte Suprema aponta que o relaxamento da prisão é medida que se impõe, inclusive de ofício, quando, ainda que prolatada a sentença de pronúncia, a demora para o julgamento perante o egrégio Tribunal do Júri mostra-se fora dos padrões de razoabilidade.

Na presente hipótese, a sessão de julgamento pelo Tribunal Popular está designada para o dia 06 de abril do corrente ano, o que representa praticamente 02 (dois) anos de constrição (se não ocorrer novo adiamento) sem que a Defesa tenha dado causa, pelo que se depreende dos elementos contidos nos autos.

Nos termos da nova redação do art. 457 do CPP houve alteração na necessidade de comparecimento do réu à sessão do Júri.

Com a nova redação do dispositivo legal citado, o réu solto pode deixar de comparecer,bem como a faculdade de comparecimento à sessão do Tribunal do Júri foi estendida ao réu preso, pois, ainda no caso de réu preso, este pode pedir sua dispensa ao comparecimento da sessão.

Em outras palavras, o Júri pode ser realizado sem a presença de réu preso.

Assim sendo, não há razão para se manter o acusado preso (por quase dois anos) apenas para garantir a realização da sessão do Tribunal do Júri, como costumava acontecer antes da reforma do CPP.

A prisão do réu, que face ao tempo transcorrido, começa a adquirir feições de cumprimento antecipado da pena, e, salvo melhor entendimento, afasta-se-da razoabilidade.

Neste sentido:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – NULIDADE ABSOLUTA – PROCEDIMENTO DO JÚRI – FALTA DE COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – DOSIMETRIA DA PENA – CONTINUIDADE ESPECÍFICA – TENTATIVAS DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – DENEGAÇÃO DA ORDEM – 1- Duas são as questões de direito tratadas neste habeas corpus: a) pretensa nulidade absoluta no julgamento do paciente pelo tribunal do júri em razão do não-comparecimento de duas testemunhas; B) alegado equívoco na dosimetria da pena imposta ao paciente devido à continuidade delitiva. 2- No direito brasileiro, a falta de qualquer das testemunhas não será motivo para o adiamento da sessão do tribunal do júri, salvo se alguma das partes houver requerido sua intimação, declarando expressamente não prescindir do depoimento, com indicação de seu paradeiro para intimação (CPP, ART. 455, CAPUT). 3- Com o advento da lei nº 11.689, de 09 de junho d e 2008 (QUE AINDA NÃO ESTÁ EM VIGOR, DEVIDO AO PRAZO DE VACATIO LEGIS), há clara indicação do desestímulo quanto à não-realização da sessão de julgamento pelo tribunal do júri. Assim, o julgamento não será adiado em razão do não comparecimento do acusado solto (sem grifo no original), do assistente de acusação ou do advogado do querelante que fora regularmente intimado (NOVA REDAÇÃO DO ART. 457, DO CPP). A respeito do não comparecimento de testemunha, o art. 461, do cpp (NA NOVA REDAÇÃO DADA PELA REFERIDA LEI Nº 11.689/08), reproduz substancialmente o tratamento atual. 4- Não houve o apontado vício na sessão de julgamento, tanto assim é que constou da própria ata de julgamento o requerimento feito pela defesa no sentido da substituição de testemunha, o que foi indeferido. 5- O direito processual penal, na contemporaneidade, não pode mais se basear em fórmulas arcaicas, despidas de efetividade e distantes da realidade subjacente, o que é revelado pelo recente movimento de reforma do código de processo penal com a edição das leis ns. 11.689 e 11.690, ambas de 09 de junho de 2008, inclusive com várias alterações no âmbito do procedimento do tribunal do júri. 6- O regime das nulidades processuais no direito processual penal é regido por determinados princípios, entre os quais

qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=

Câmara - Única

aquele representado pelo brocardo pas de nullité sans grief. A impetrante não indica, concretamente, qual teria sido o prejuízo sofrido pelo paciente. 7- Ao paciente foi reconhecida a presença de continuidade específica nas tentativas de homicídio duplamente qualificado. O aumento da pena em razão do crime continuado se fundamentou na regra consoante a qual nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas até o triplo (CP, ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO), levando em consideração as circunstâncias judiciais do art. 59, do código penal, especialmente as de índole subjetiva. 8- Houve adequada e expressa fundamentação no acórdão do tribunal de justiça a respeito do fator de aumento da pena corporal em razão do crime continuado específico, havendo apenas o limite da pena fixada pelo crime continuado não ultrapassar a pena do concurso material, o que foi rigorosamente observado no julgamento da apelação. 9- Habeas corpus denegado. (STF – HC 92.819-6 – Relª Min. Ellen Gracie – DJe 15.08.2008 – p. 37)

Deste modo, ainda que encerrada a instrução criminal e proferida a sentença de pronúncia, é vedada constitucionalmente a privação de liberdade do indivíduo por dilações irrazoáveis. (CF, art. 5º, LXXVIII)

A propósito:

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – EXCESSO DE PRAZO PARA O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI – DEMORA NÃO-ATRIBUÍVEL À DEFESA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA – 1. A demora excessiva, por mais de 4 (quatro) anos, para à realização do julgamento do pelo tribunal do júri não atribuível à defesa constitui constrangimento ilegal ao réu custodiado, sanável pelo remédio heróico. 2. Ordem concedida para determinar a imediata expedição de alvará de soltura ao paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem estabelecidas pelo juízo processante, sem prejuízo de que venha a ser decretada novamente a custódia cautelar, com a estrita observância do disposto no art. 312 do CPP. (STJ – HC 200501953647 – (50320) – SP – 5ª T. – Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima – DJU 01.10.2007 – p. 00304)

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – 1 – PRONÚNCIA – MANUTENÇÃO DA PRISÃO – FUNDAMENTAÇÃO – CLAMOR SOCIAL – REPRODUÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS – INIDONEIDADE – 2 – EXCESSO DE PRAZO – PACIENTE PRONUNCIADO HÁ 1 ANO E 8 MESES – OCORRÊNCIA – 3 – ORDEM CONCEDIDA – 1. Ilegal é a prisão mantida por força de decisão que se funda apenas na necessidade da medida para conter o clamor social. Referência, no mais, à gravidade abstrata do delito e na presença dos requisitos legais, sem indicar elementos concretos a justificar a medida. 2. A Súmula nº 21 deste tribunal não impede o reconhecimento do excesso de prazo nos casos em que a demora para o julgamento revela-se irrazoável. O paciente preso, pronunciado há 1 ano e 8 meses, anos não pode suportar o ônus da demora estatal. 3. Ordem concedida. (STJ – HC 200602834352 – (73449 PE) – 6ª T. – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura – DJU 08.10.2007 – p. 00373)

Por derradeiro, com relação à informação prestada pela autoridade coatora às fls. 19/21 de que o réu não possui residência fixa, verifico que consta da Inicial à fl. 03 o endereço do acusado, reputando como suficiente para efeito de localização do mesmo.

ISTO POSTO, defiro a liminar requerida determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor de Emanoel da Silva Rocha, exceto se por outro motivo estiver preso, devendo o réu comprometer-se pessoalmente a comparecer a todos os atos judiciais a que for intimado (art. 310 do CPP), devendo informar se o endereço constante à fl.03 é aquele o qual deverá ser intimado judicialmente.

À Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado Euclydes Calil Filho

qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011427-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA
PACIENTE: RONALDO GRACIANO DA SILVA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Reitere-se o despacho de fls. 43. COM MÁXIMA URGÊNCIA, para que no prazo de 24h (vinte e quatro horas) preste as informações, VIA FAX.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jésus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011394-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

1. Declaro-me suspeito de atuar neste feito por questão de foro íntimo, em decorrência de fato superveniente a anterior voto proferido em feito congênere.

2. Considerando o impedimento declinado pelos Juízes Convocados, aguarde-se o retorno do ilustre Des. Ricardo Oliveira, prevento para julgar este “writ”.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011459-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

Câmara - Única
qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=

Câmara - Única

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado Euclydes Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011393-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDMUNDO EVELIM COELHO
PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

1. Declaro-me suspeito de atuar neste feito por questão de foro íntimo, em decorrência de fato superveniente a anterior voto proferido em feito congênere.

2. Considerando o impedimento declinado pelos Juízes Convocados, aguarde-se o retorno do ilustre Des. Ricardo Oliveira, prevento para julgar este “writ”.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011439-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: KAELL SOUZA SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Considerando a posse do Dr. Sílvio Abbade Macias, subscritor da apelação de fls, 159, no cargo de promotor de justiça, intime-se o Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público-Geral, para que indique e

qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=

encaminhe novo defensor para o Apelante Kaell Souza Santos, e que no prazo de lei, ofereça as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 388.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jésus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011025-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADA: EMILENA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando a ausência (recesso e férias) do Relator, superior a 90 dias, e o fato da minha convocação ser exclusivamente para compor a Turma Criminal e o Pleno, encaminhe-se o feito nos termos do art. 91, inc. III do Regimento Interno desta Corte, à Secretaria da Câmara Única, para providências.

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2009.

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011438-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: TONY MACKSON GASTÃO MEDEIROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, advogado do Apelante Tony Mackson Gastão Medeiros, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 178/179.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

Câmara - Única
qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=
SICOJURR - 00000540

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jésus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010179-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JÚLIO EVANGELISTA GADELHA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Atenda-se ao pedido contido no ofício nº 4092/2008 – 3ª Vara Criminal (fls. 257-TJ), com urgência.

Após, conclusos para julgamento.

Boa Vista(RR), 12 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jésus Rodrigues
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

Câmara - Única
qKKzD426gtaQ20LOdDR18RvjEDA=
SICOJURR - 00000540

Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/02/2009

Processo Administrativo Disciplinar nº 005/08
Origem: Corregedoria-Geral de Justiça
Assunto: Apuração de abandono de cargo público

D E C I S Ã O

Trata-se de processo administrativo disciplinar, instaurado pela Corregedoria-Geral de Justiça, pela Portaria/CGJ nº. 43/08, de 19 de junho de 2008, com a finalidade de apurar responsabilidade da servidora Juliana Alves Gadelha, Técnica Judiciária, por suposto cometimento de transgressão disciplinar que consistiu, em linhas gerais, em abandono do cargo público para o qual foi nomeada e empossada, em virtude de aprovação em concurso público para provimento de cargos deste Tribunal.

Remetidos os autos à Comissão Permanente de Sindicância, seus membros se manifestaram no sentido de que o Assessor Jurídico desta Presidência estava equivocado quando pugnou pela remessa dos autos do procedimento administrativo 739/08 para a Corregedoria-Geral de Justiça, por vislumbrar, em tese, a prática de abandono de cargo público pela acusada: primeiro, porque não restara comprovada qualquer conduta que demonstrasse a má-fé da servidora em relação à acusação de abandono do cargo para o qual foi nomeada; e segundo, porque lhes pareceu questionável a intencionalidade da conduta, não havendo, portanto, motivo para seguir "**pelo caminho mais danoso",** com aplicação da pena disciplinar, uma vez que existia pedido de exoneração da servidora, sugerindo, ao final, o arquivamento do feito.

Em sábia decisão, o MM Juiz Auxiliar da Corregedoria, deixou de conhecer o relatório da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 68/71) e determinou *ad cautelam* fossem os autos devolvidos à CPS para as providências do artigo 127, 134 e 158 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, não efetivas até aquele momento, uma vez que não houve apresentação de defesa quanto aos fatos descritos nos autos.

A servidora foi indiciada à fl. 79, sendo citada, por Carta Precatória (fl. 119v), para apresentar defesa.

À fl. 120, apresentou defesa, alegando, em síntese, que:

1 – logo após ter sido empossada, seu esposo que estava em Natal-RN apresentou problemas de saúde e por não possuir conhecidos no estado que pudessem acompanhá-lo durante o tratamento, a indiciada se viu obrigada a se deslocar para aquela capital, a princípio respaldada por atestado médico que lhe oportunizara nove dias de afastamento e após, por sua própria conta, em virtude de o estado de saúde do seu cônjuge permanecer inalterado;

rnMpyXmzzZYIbCLMpiF3ZKs+UOw=

Presidência

2 – ainda em Natal, a indiciada fez contato com a Administração do Tribunal de Justiça sobre o pedido de cessão para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, quando ficou sabendo que o pleito foi indeferido (fl. 61), o que acarretou o retorno as suas atividades no TJRR; e que

3 – dois meses após ter reassumido suas funções neste Tribunal, por não se adaptar ao clima do estado que lhe causava crises de renite alérgica, pediu exoneração; antes, porém, houve um pedido de cessão para a Prefeitura de Boa Vista, local que, segundo a mesma, permitiria exercer suas funções no Rio Grande do Norte, também indeferido.

A Comissão Julgadora, diante da defesa da indiciada, mudou totalmente o seu entendimento quanto a não estarem presentes, na conduta da indiciada, os pressupostos necessários à configuração do abandono de cargo público, reconsiderando o relatório anterior, sugerindo desta feita a demissão da servidora, em virtude de ter abandonado intencionalmente o cargo que ocupa neste Tribunal, incidindo, portanto, no que dispõe os artigos 132 e 134 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, c/c o artigo 126, II, do mesmo diploma.

Acolhendo o relatório final da Comissão Processante (fls. 102 a 104), o MM Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça sugeriu a aplicação de pena de demissão à indiciada, remetendo os autos à deliberação desta Presidência nos termos do artigo 135, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.

É o relato. Passo a decidir:

A freqüência assídua e pontual ao serviço é dever inerente ao cargo público, não se admitindo, por ser contrário às normas de conduta, que o servidor deixe de cumprir o expediente sem autorização ou sem justificar sua ausência aos seus superiores; por outro lado, é obrigação da Administração perquirir, via processo administrativo disciplinar, qual a intenção do faltoso no que é pertinente ao seu interesse de permanecer ou não prestando o serviço público.

Há demonstração nos autos de que a indiciada faltou ao expediente por mais de trinta dias consecutivos, sem autorização e sem conseguir justificar sua ausência, demonstrando seu *animus abandonandi*, quer por alegar que permaneceu na cidade de Natal, ao fim do término da licença para acompanhar o tratamento de saúde de seu esposo, sem autorização e sem se manifestar sobre a impossibilidade de renovar a licença para acompanhar o tratamento de seu conjuge, quer por permanecer naquela localidade enquanto se analisava pedido de cessão, quando deveria estar no seu local de trabalho até que se resolvesse a situação, eis que há previsão legal para tal proceder.

Por ser servidora pública, ainda mais, do Tribunal de Justiça, exercendo a função de Técnica Judiciária, não justificaria nem mesmo possível desconhecimento da lei que evidentemente não cabe a qualquer cidadão.

Não conseguiu desconstituir as provas que pesam sobre si, não conseguiu afastar a demonstrada intencionalidade de abandonar o cargo público para o qual foi nomeada.

rnMpyXmzzZYIbCLMpIF3ZKs+UOw=

Presidência

Agiu de má-fé, quando em sua defesa alegou que, dois meses após ter retomado suas atividades, pediu exoneração por não ter se readaptado ao clima de Roraima que lhe causava “crises de renite alérgica”, quando na verdade mais uma vez se evadiu do seu local de trabalho, desde o dia 29 de maio de 2008, sem qualquer justificativa e sem autorização de sua chefia imediata, somente vindo a informar que remeteria pedido de exoneração, no dia 03 de julho de 2008, trinta e seis dias após ter sido procurada pelo servidor Kleber Eduardo Raskopf, membro da CFP, conforme consta da certidão de fl. 58.

De todo o exposto, verifica-se a procedência da acusação contra a indiciada, contando, o presente processo administrativo disciplinar, com prova robusta da conduta desidiosa da servidora que se ausentou intencionalmente do serviço por mais de 30 dias consecutivos, nos períodos de 18 de fevereiro a 18 de abril de 2008 e de 29 de maio a até presente data, faltando ao expediente do órgão ao qual se encontrava lotada, sem apresentar qualquer justificativa plausível para tal, além de não ter se insurgido contra as folhas mensais de freqüências apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos, que comprovam a materialidade da transgressão disciplinar (abandono de cargo público), aceitando-as.

QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO IMEDIATO DO DISPOSTO NO ARTIGO 127, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 053/10, PELOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMENTE DE SINDICÂNCIA.

Em que pese a demonstrada incursão, pela indiciada, no disposto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, com a indicação precisa do período de sua ausência intencional ao serviço superior a trinta dias a Comissão Permanente de Sindicância, mesmo após ter sido instaurado pelo MM Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça o procedimento administrativo disciplinar para apuração sumária da falta da servidora (fl. 03), não se sabe por qual motivo, deixou de atuar como determina o inciso II do artigo 127 da citada norma, sem providenciar a indiciação sumária da acusada com citação para apresentar defesa, já que havia determinação expressa da Autoridade responsável pelo processo, além de ser sua obrigação legal, diante do conjunto de provas existentes nos autos.

Cabe a Administração o ônus da prova contra o servidor acusado de prática de transgressão disciplinar, o que ocorreu no presente caso, eis que o Departamento de Recursos Humanos, a pedido da CPS, carreou aos autos todos os elementos necessários à comprovação da ausência da indiciada, cabendo, portanto, à Comissão Processante, designada pela autoridade competente, cumprir sua função indiciando a acusada, dando-lhe direito de apresentar defesa, para então apresentar seu relatório e conclusão.

Não cabe a CPS, após ter sido instaurado o necessário procedimento administrativo disciplinar, deixar de praticar o seu mister previsto na norma de regência, para ocupar-se com contatos telefônicos infrutíferos e sem qualquer respaldo legal, até porque a Lei é bem clara ao determinar que após a instauração de procedimento disciplinar o servidor só poderá ser exonerado a pedido após conclusão do

rnMpyXmzzZYIbCLMpIF3ZKs+UOw=

Presidência

processo e o cumprimento da penalidade, o que deveria ser de conhecimento dos integrantes da Comissão Processante. (artigo 166 da LCE nº. 053/01):

> **"Art. 166.** O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.
> **Parágrafo único.** Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 32, o ato será convertido em demissão, se for o caso."

Caberia à Comissão Processante, ao invés de gastar verba pública com ligações interurbanas para a indiciada, a fim de achar um motivo justo para sua ausência ao trabalho e permanência em outro estado da federação que não aquele o qual deveria estar exercendo suas funções, indiciá-la, dando-lhe direito de defesa, para então, após analisar as provas dos autos, bem como a defesa da acusada, apresentar relatório conclusivo, o que não aconteceu no presente caso, limitando-se a discordar do entendimento da Assessoria desta Presidência (fls. 68/71), sendo necessária a intervenção da autoridade que determinou a instauração do presente processo disciplinar, S. Exa. o MM Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça (fl. 72/73), para que passasse a atuar nos termos do que determina a Lei. (artigo 127, inciso II, da LCE nº. 053/01).

Posto isto, por acolher integralmente o relatório da comissão processante (fls. 102 a 104); julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar. **Aplico, nos termos do artigo 227, VI, "c" do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, combinado com o artigo 126, inciso II da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, a pena de demissão à servidora Juliana Alves Gadelha**, técnica judiciária, matrícula 3011145, atualmente lotada no Departamento de Recursos Humanos, **por ter se ausentado intencional do serviço, sem autorização ou justo motivo**, por mais de trinta dias consecutivos, nos períodos de 18 de fevereiro a 18 de abril de 2008 e de 29 de maio a até presente data, incorrendo na transgressão disciplinar prevista **nos artigos 132 e 134 da Lei Complementar nº 053/01**.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para publicação e intimação, com as cautelas do segredo, em respeito à garantia fundamental constitucional insculpida no inciso X do art.5º da Constituição Federal, e demais providências; em pós, determino que os autos sejam remetidos ao eminente Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do artigo 234, parágrafo único, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, para apuração de possível prática de transgressão disciplinar pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância que atuaram nestes autos, haja vista a existência, em tese, de descumprimento de preceito estabelecido no artigo 127, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, o que acarretaria quebra de dever funcional previsto no artigo 109, incisos III, IV, VI do mesmo diploma.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2008.

rnMpyXmzzZYIbCLMpIF3ZKs+UOw=

Des. Robério Nunes

Presidente

Presidência

rnMpyXmzzZYIbCLMpIF3ZKs+UOw=

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 074 – Exonerar **MARIA ERCILIA DE VASCONCELOS**, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Tecnologia da Informação, a contar de 18.02.2009.

N.º 075 – Exonerar **JULIANA REVOLLO MINOTTO**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 18.02.2009.

N.º 076 – Exonerar **CASSIA MARIA SHORT BANDEIRA DE MELO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 18.02.2009.

N.º 077 – Exonerar, a pedido, **MARCIA BARBOSA MACEDO**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Serviços Gerais, a contar de 18.02.2009.

N.º 078 – Exonerar **GERLANE BACCARIN**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Finanças, a contar de 18.02.2009.

N.º 079 – Exonerar **NADIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 18.02.2009.

N.º 080 – Exonerar **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 18.02.2009.

N.º 081 – Exonerar, a pedido, **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 18.02.2009.

N.º 082 – Exonerar, a pedido, **MARIA DE FATIMA ANDRADE COSTA**, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 18.02.2009.

N.º 083 – Exonerar, a pedido, **EDUARDO DE SOUZA LIMA**, do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 18.02.2009.

N.º 084 – Exonerar, a pedido, **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 18.02.2009.

N.º 085 – Exonerar **OSANEIDE ALEXANDRE BATISTA**, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 18.02.2009.

N.º 086 – Exonerar, a pedido, **IVANEZ PINHEIRO PRESTES**, do cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Código TJ/DAS-406, a contar de 18.02.2009.

N.º 087 – Exonerar, a pedido, **MICHELLE RODRIGUES MOREIRA LIMA**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 18.02.2009.

N.º 088 – Nomear **MARIA ERCILIA DE VASCONCELOS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 18.02.2009.

N.º 089 – Nomear **CASSIA MARIA SHORT BANDEIRA DE MELO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Desenvolvimento de Projetos, a contar de 18.02.2009.

U+Vmkf58gnEdxYlg3yiylewvKeM=

Presidência

N.º 090 – Nomear **GERLANE BACCARIN** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 18.02.2009.

N.º 091 – Nomear **NADIA MARIA SARAH DALL'AGNOL** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Finanças, a contar de 18.02.2009.

N.º 092 – Nomear **DANIELA CIDADE NOGUEIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Carlos Henriques, a contar de 18.02.2009.

N.º 093 – Nomear **LUCIANA BOENO CABALCHINI** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 18.02.2009.

N.º 094 – Nomear **MARIA DE FATIMA ANDRADE COSTA** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 18.02.2009.

N.º 095 – Nomear **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA MARÇAL DA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 18.02.2009.

N.º 096 – Nomear **EDUARDO DE SOUZA LIMA** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 18.02.2009.

N.º 097 – Nomear **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 18.02.2009.

N.º 098 – Nomear **JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 18.02.2009.

N.º 099 – Nomear **DANIELE DE ASSIS SANTIAGO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 18.02.2009.

N.º 100 – Nomear **IVANEZ PINHEIRO PRESTES** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 18.02.2009.

N.º 101 – Nomear **GRECI MARA PINTO SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 18.02.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 223 – Dispensar o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Atendimento ao PROJUDI, a contar de 18.02.2009.

N.º 224 – Dispensar o servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 18.02.2009.

U+Vmkf58gnEdxYlg3yiylewvKeM=

Presidência

N.º 225 – Dispensar o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Material, a contar de 18.02.2009.

N.º 226 – Dispensar a servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 18.02.2009.

N.º 227 – Dispensar o servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 18.02.2009.

N.º 228 – Dispensar o servidor **JORGE LEONIDAS SOUZA FRANCA**, Escrivão, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete da Presidência, a contar de 18.02.2009.

N.º 229 – Designar o servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Atendimento ao PROJUDI, a contar de 18.02.2009.

N.º 230 – Designar o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Serviços Gerais, a contar de 18.02.2009.

N.º 231 – Designar a servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Material, a contar de 18.02.2009.

N.º 232 – Designar o servidor **JORGE LEONIDAS SOUZA FRANCA**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 18.02.2009.

N.º 233 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 218, de 16.02.2009, publicada no DPJ n.º 4026, de 17.02.2009.

N.º 234 – Designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, para responder pela Diretoria Geral, a contar do dia 16.02.2009, em virtude de licença para tratamento de saúde do titular.

N.º 235 – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, a contar do dia 16.02.2009, em virtude de impedimento do titular.

N.º 236 – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Infra-Estrutura de Redes, no período de 19.01 a 17.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 237 – Determinar que o servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Assistente Judiciário, do Gabinete da Vice-Presidência passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 18.02.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 238, DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL de JUSTIÇA DO ESTADO de RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15 e 16 da LC n.º 142/08,

U+Vmkf58gnEdxYlg3yiylewvKeM=

Presidência

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 320/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **LUCIANO DE PAULA MENEZES SILVA**, Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, passando para o Nível X, a contar de 01.01.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

U+Vmkf58gnEdxYlg3yiylewvKeM=

Corregedoria

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/02/2009

PORTARIA/CGJ N.º 015/2009

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), referente ao primeiro semestre de 2009.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), em razão das férias do Dr. Antônio Augusto Martins Neto, conforme Portaria da Presidência n.º 138/2009 (DPJ 4017, de 04.02.2009);

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

FEVEREIRO/MARÇO

JUÍZES	PERÍODO
Rodrigo Cardoso Furlan	23/02 a 01/03.09

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 17 de Fevereiro de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2640/2008
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado em razão do Ofício-Circular nº 19/2008, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), solicitando que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima "*adote medidas destinadas à observância do prazo para o envio dos dados relativos às interceptações telefônicas, de sistemas de informática e*

TobYwkDrEtcfX8ts5xIYSCRlquc=

Corregedoria

telemática em curso nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 59, de 09 de setembro de 2008".

Às fls. 14, conta despacho do Juiz Auxiliar da CGJ/RR, determinando fosse providenciado minuta, visando à regulamentação do procedimento de interceptação telefônica no âmbito desta Corte Estadual de Justiça.

Às fls. 17/22, consta minuta de Provimento, contendo orientações sobre o envio das informações solicitadas pelo CNJ.

É o breve relato.

Após a edição da Resolução nº 059/2008, de 9 de setembro de 2008, o CNJ optou por criar o Sistema Nacional de Controle de Interceptações, disponível na internet (www.cnj.jus.br), encaminhando orientação a esta Corregedoria Estadual no sentido de cadastrar os magistrados respectivos no referido sistema, ficando os mesmos responsáveis em informar, mês a mês, os dados relativos às interceptações telefônicas.

Assim, considerando que esta Corregedoria de Justiça Estadual já encaminhou Ofício-Circulares, contendo orientações para o envio de dados pelos magistrados da capital e do interior do Estado, e que a Resolução nº 59/2008/CNJ já disciplinou e uniformizou as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas, tratando-se a minuta de fls. 17/22 uma cópia do texto editado pelo CNJ, concluo que as medidas necessárias ao atendimento da Resolução nº 59/2008 já foram realizadas, sendo, por hora, desnecessário a edição de provimento para tal fim, uma vez que esta Corregedoria fiscaliza, mensalmente, o cumprimento da norma.

Nesse contexto, arquive-se o feito, considerando o exaurimento do seu objeto.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/09
(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: G. S. S. P.

III – HOMOLOGAÇÃO: "Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias."

Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

TobYwKDrEtcfX8ts5xIYSCRlquc=

Diretoria - Geral

DIRETORIA GERAL

Expediente: 17/02/2009

Procedimento Administrativo n.º **301/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Eduardo Futemma Ushikoshi e Miguel Feijó Rodrigues.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **303/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/22.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Marcos Antonio Barbosa de Almeida e Marcos da Silva Santos.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **307/09**
Origem: **Divisão de Suporte e Manutenção**
Assunto: **Indica o servidor Fabiano Talamás para deslocamento ao interior para solucionar Problemas de informática**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.

OmmqG2D+v2NdhM3KOHko8QBiRQ0=

2. Com fucro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Fabiano Talamás de Azevedo e Antônio Edimilson Vitalino de Sousa.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **313/09**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Dennyson Dahyan Pastana da Penha e Sérgio da Silva Mota.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **316/09**
Origem: **Comarca de Caracaraí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias com pernoite**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Wendel Cordeiro de Lima.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **330/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista**

DECISÃO

Diretoria - Geral
OmmqG2D+v2NdhM3KOHko8QBiRQ0=
SICOJURR - 00000533

Diretoria - Geral

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Reginaldo Rosendo.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **331/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Alex Sandro da Costa.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **335/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio de Moraes.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **349/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista**

DECISÃO

OmmqG2D+v2NdhM3KOHko8QBiRQ0=

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Antonio Edimilson Vitalino de Sousa e Alessandro Andrade Lima.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **360/09**
Origem: **Comissão Peramente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias em favor de Clóvis Alves Ponte e outros**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos, Kleber Eduardo Raskopf e Márcio Agra Belota.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Diretoria - Geral

OmmqG2D+v2NdhM3KOHko8QBiRQ0=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002590-AC-N: 449
000336-AM-A: 154
003351-AM-N: 157
004115-AM-N: 175
004621-AM-N: 156
004766-AM-N: 155
006005-AM-N: 123
013827-BA-N: 250, 274
019113-DF-N: 210, 435
010284-MT-N: 405
010812-PA-N: 146
002309-PB-N: 446
012398-PB-N: 142
018198-PE-N: 123
113815-RJ-N: 150
114089-RJ-N: 150
134307-RJ-N: 150
000910-RO-N: 150
002422-RO-N: 150
000005-RR-B: 452
000005-RR-N: 416
000010-RR-N: 185
000020-RR-N: 158
000021-RR-N: 449
000042-RR-N: 183, 185, 189, 205
000052-RR-N: 217, 252, 259, 273, 285, 297, 298, 299, 300, 302, 305, 306, 311, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 331, 332, 333, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 364, 365, 366, 367, 368, 370, 373, 374, 376, 385, 386, 387, 388, 391
000055-RR-N: 407
000066-RR-A: 445
000074-RR-B: 132, 143, 165, 235, 409, 410, 411, 427
000077-RR-A: 151
000077-RR-E: 170
000079-RR-A: 421
000081-RR-N: 203
000082-RR-N: 248, 252, 259, 285, 297, 300, 302, 306, 311, 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 327
000083-RR-E: 142, 149, 168
000084-RR-A: 217, 248, 252, 259, 273, 285, 341, 342, 345, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 380, 381, 382, 383, 384
000085-RR-E: 166
000087-RR-B: 162
000087-RR-E: 170
000091-RR-B: 259
000099-RR-E: 181
000100-RR-B: 231, 251, 283
000100-RR-N: 152
000101-RR-B: 150, 210
000105-RR-B: 403
000107-RR-A: 158
000111-RR-B: 143
000112-RR-B: 439
000114-RR-A: 407, 433
000114-RR-B: 214
000118-RR-A: 224, 240
000118-RR-N: 142
000119-RR-A: 216, 222
000120-RR-B: 167, 212, 245
000120-RR-E: 169
000124-RR-B: 449, 467
000125-RR-E: 139, 407, 433, 438
000125-RR-N: 144, 231, 250
000126-RR-E: 191
000128-RR-B: 162, 201
000130-RR-B: 429
000130-RR-N: 433, 443
000136-RR-N: 445
000137-RR-E: 203, 220, 223
000138-RR-B: 435
000138-RR-E: 160, 161, 163, 186
000138-RR-N: 192
000143-RR-E: 182
000144-RR-A: 449
000144-RR-B: 172
000146-RR-A: 251, 283
000146-RR-B: 184, 188
000149-RR-A: 193
000149-RR-N: 162
000152-RR-B: 175
000156-RR-N: 158, 164, 230
000158-RR-A: 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 138, 140, 197, 198, 199, 200, 206, 207, 208, 423, 424, 425, 426, 428, 434
000160-RR-N: 144, 217
000162-RR-A: 164, 445
000162-RR-E: 450
000164-RR-N: 354
000167-RR-A: 224
000169-RR-N: 190
000171-RR-B: 181
000177-RR-N: 185
000178-RR-B: 174
000178-RR-N: 204
000179-RR-B: 447
000180-RR-A: 164
000182-RR-B: 239
000184-RR-A: 447
000185-RR-A: 451
000187-RR-B: 144
000189-RR-N: 160, 161, 163, 186, 448
000193-RR-A: 203
000199-RR-B: 149, 168
000200-RR-A: 190

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

000202-RR-B: 181
000203-RR-N: 204, 440
000205-RR-B: 132, 135, 152, 202, 209, 211, 215, 414, 418, 437, 442
000209-RR-N: 146, 163, 450, 457
000210-RR-N: 412, 441
000212-RR-N: 245
000213-RR-B: 422
000214-RR-B: 123, 133, 134, 232
000215-RR-B: 133, 233, 241, 242, 245, 255, 256, 278, 280, 286, 290, 295, 296, 303, 304, 307, 308, 310, 312, 313, 314, 315, 330, 334, 356, 362
000218-RR-A: 407
000220-RR-B: 290, 291, 294
000224-RR-B: 124, 138, 206, 214, 218
000225-RR-N: 499
000226-RR-B: 237, 337, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 357, 358, 359, 360, 361, 411
000226-RR-N: 166, 220, 223
000231-RR-N: 168, 173
000233-RR-B: 196
000233-RR-N: 189, 416
000236-RR-N: 143, 194, 417
000237-RR-B: 215
000237-RR-N: 422
000239-RR-A: 153
000239-RR-N: 162
000240-RR-B: 181
000240-RR-N: 236
000242-RR-N: 135, 215
000247-RR-B: 191, 418
000248-RR-B: 145
000249-RR-N: 148
000258-RR-N: 159
000263-RR-N: 144, 166
000264-RR-B: 363, 378, 379, 389, 390, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 399, 403, 404
000264-RR-N: 136, 137, 139, 170, 196, 407, 415, 433
000265-RR-B: 169
000269-RR-A: 172
000269-RR-N: 137, 152
000270-RR-B: 437
000271-RR-B: 158, 159, 230
000273-RR-B: 200, 426
000276-RR-A: 147, 274
000277-RR-A: 139, 218, 222, 409, 415, 427
000277-RR-B: 158
000279-RR-N: 187
000282-RR-N: 142
000286-RR-A: 205
000287-RR-B: 145, 169
000288-RR-A: 141, 180, 196, 443
000292-RR-N: 159
000293-RR-A: 405
000295-RR-A: 179, 476
000295-RR-N: 193
000299-RR-A: 414
000300-RR-A: 141
000300-RR-N: 178
000302-RR-N: 175
000305-RR-N: 245
000311-RR-N: 184
000315-RR-A: 207, 425
000316-RR-N: 144, 166, 203
000317-RR-N: 176
000320-RR-N: 030, 031
000321-RR-N: 196
000323-RR-N: 132
000336-RR-N: 268
000337-RR-N: 177
000345-RR-N: 216
000352-RR-N: 213
000355-RR-N: 420
000358-RR-N: 209
000368-RR-N: 142, 146, 149, 166, 168, 189, 442
000371-RR-N: 176
000374-RR-N: 166
000376-RR-N: 408
000379-RR-N: 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 134, 136, 139, 140, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 218, 219, 220, 221, 223, 226, 232, 234, 238, 409, 411, 412, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 436, 438
000380-RR-N: 440
000385-RR-N: 160, 161, 163, 186
000386-RR-N: 202
000392-RR-N: 414
000393-RR-N: 414
000394-RR-N: 144, 146, 166
000406-RR-N: 183, 185, 238
000409-RR-N: 285, 297, 306, 311, 335, 338, 340, 344, 345
000410-RR-N: 202
000412-RR-N: 132
000413-RR-N: 194
000424-RR-N: 133, 141, 194, 204, 211, 216, 219, 220, 222, 224, 225, 228, 232, 233, 235, 412, 415, 435, 436, 438
000425-RR-N: 498
000428-RR-N: 136
000436-RR-N: 147
000441-RR-N: 452
000452-RR-N: 417
000457-RR-N: 182
000458-RR-N: 441
000468-RR-N: 438
000482-RR-N: 135, 142, 146, 149, 209, 442
000493-RR-N: 450
000504-RR-N: 181
000505-RR-N: 153, 154, 412
000509-RR-N: 192
000516-RR-N: 144, 234

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

044250-RS-N: 150, 179
062987-SP-N: 454
115743-SP-N: 146
130524-SP-N: 421
196403-SP-N: 243, 244, 246, 247, 249, 250, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 288, 289
197527-SP-N: 157
237927-SP-N: 420
240044-SP-N: 146
252928-SP-N: 146
266277-SP-N: 146

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009207518-2
Requerente: Juscelino da Silva Ferreira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 428,21.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Gursen de Miranda

Crimes C/ Cria/adol/idoso

002 - 001006150845-2
Indiciado: E.A.F.F.
Distribuição por Dependência em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

003 - 001009207385-6
Indiciado: M.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

004 - 001009207532-3
Indiciado: D.A.M.
Distribuição por Dependência em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

005 - 001009205087-0
Réu: Walem Gabriel Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009205544-0
Indiciado: W.G.P.S.
Distribuição por Dependência em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 001009207560-4
Autuado: Reginaldo Alves de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009207566-1
Autuado: Anderson Lima da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

009 - 001009207530-7
Réu: José Nilton Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009207531-5
Réu: Antonio Almeida Farias
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009207537-2
Autor: Renato Beni da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009207538-0
Autor: Renato Beni da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009207559-6
Autor: Renato Beni da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Patrimônio

014 - 001009207534-9
Indiciado: M.S.
Distribuição por Dependência em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 001009207533-1
Autuado: Hamilton Eduardo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009207562-0
Autuado: David Andrealy Alves da Silva Farias
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009207563-8
Autuado: João Damasceno Vieira
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009207565-3
Autuado: Genildo Henrique do Nascimento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

019 - 001009207564-6
Autuado: Carlos Augusto Trajano dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009207567-9
Autuado: Gleidson dos Santos Costa
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009207568-7
Autuado: Diemerson Viriato da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Prisão em Flagrante

022 - 001009207561-2
Autuado: Celson Rodrigues Filho
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Alvará Judicial

023 - 001009203710-9
Requerente: M.C.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009203717-4
Requerente: G.R.E.S.I.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009203718-2
Requerente: G.R.C.E.S.P.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009203719-0
Requerente: V.C.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

027 - 001009203714-1
Autuado: J.L.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009203715-8
Autuado: R.A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009203716-6
Autuado: L.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

030 - 001009203711-7
S.educando: D.K.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 18/02/2009,ÀS 09:00 HORAS.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

031 - 001009203712-5
S.educando: L.E.P.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Habilitação Para Adoção

032 - 001009203720-8
Adotante: A.C.V.R.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Incolum. Pública

033 - 001009207535-6
Indiciado: J.S.N.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Contravenção Penal

034 - 001006131646-8
Indiciado: J.R.C.A.
Transferência Realizada em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

035 - 001007163784-6
Indiciado: M.A.G.S.
Transferência Realizada em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

036 - 001005119539-3
Indiciado: J.N.L.
Transferência Realizada em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Contravenção Penal

037 - 001007156526-0
Indiciado: R.L.B.
Transferência Realizada em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

038 - 001008192777-3
Réu: Johnathan Thaly dos Santos Silva
Transferência Realizada em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

039 - 001007156697-9
Indiciado: Z.S.R.
Transferência Realizada em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Contravenção Penal

040 - 001006126295-1
Indiciado: S.S.N.
Transferência Realizada em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Oferta

041 - 001009206269-3
Requerente: E.M.V.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009206270-1
Requerente: G.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009206271-9
Requerente: E.E.F.A.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.858,32.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009206273-5
Requerente: J.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 4.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009206274-3
Requerente: E.D.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 5.580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009206276-8
Requerente: J.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009206277-6
Requerente: E.L.T.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009206522-5
Requerente: J.V.T.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009206523-3
Requerente: I.C.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.116,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009206524-1
Requerente: T.E.L.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009206525-8
Requerente: D.P.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009206526-6
Requerente: J.B.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 2.100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009206527-4
Requerente: F.J.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 840,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009206528-2
Requerente: T.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009206529-0
Requerente: E.G.L.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009206530-8
Requerente: A.C.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.620,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009206531-6
Requerente: V.M.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 4.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009206532-4
Requerente: R.W.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.440,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009206533-2
Requerente: R.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009206534-0
Requerente: R.C.N.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009206535-7
Requerente: K.B.S.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

062 - 001009206649-6
Requerente: B.B.B. e outros.
Requerido: B.S.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2009.
Valor da Causa: R$ 614,90.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

063 - 001009205915-2
Autor: J.W.N.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 61.100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009205916-0
Autor: D.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 27.625,00.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009205917-8
Autor: R.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009205919-4
Autor: F.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 63.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

067 - 001009205906-1
Requerente: H.B.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

068 - 001009206645-4
Exeqüente: Marina Franco da Silva
Executado: Cleidson Alves de Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/01/2009.
Valor da Causa: R$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009206646-2
Exeqüente: Gregh Chaves Rodrigues
Executado: Greysson Rodrigues Peixoto
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/01/2009.
Valor da Causa: R$ 207,50.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009206647-0
Exeqüente: Antonia de Jesus de Macêdo Goes
Executado: José Augusto da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/01/2009.
Valor da Causa: R$ 60.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009206650-4
Exeqüente: S.C.O.S.
Executado: A.E.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.698,19.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009206651-2
Exeqüente: Maria Creuza Rodrigues
Executado: Artemizia de Araujo da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/02/2009.
Valor da Causa: R$ 245,80.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

073 - 001009206536-5
Autor: E.L.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009206537-3
Autor: G.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009206648-8
Autor: A.S.L.
Réu: F.M.A.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/01/2009.

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Valor da Causa: R$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

076 - 001009205865-9
Requerente: J.B.C.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009205866-7
Requerente: J.B.C.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009205867-5
Requerente: J.F.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009205868-3
Requerente: C.T.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009205869-1
Requerente: C.T.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009205870-9
Requerente: J.F.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 720,00.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009205874-1
Requerente: A.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009205875-8
Requerente: C.B.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009205894-9
Requerente: L.E.M.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009205895-6
Requerente: S.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009205896-4
Requerente: L.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009205897-2
Requerente: J.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009205898-0
Requerente: S.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009205899-8
Requerente: N.P.S.M.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009205900-4
Requerente: S.A.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009205921-0
Requerente: E.L.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009205923-6
Requerente: D.R.T.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009206282-6
Requerente: R.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009206644-7
Requerente: M.C.C.M.
Requerido: J.N.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009206689-2
Requerente: J.F.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 720,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

096 - 001009206549-8
Requerente: F.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 4.908,00.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009206550-6
Requerente: I.N.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 840,00.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009206551-4
Requerente: P.H.L.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 2.106,36.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009206552-2
Requerente: V.B.A.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 700,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconheciment Paternidade

100 - 001009206272-7
Autor: P.E.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.080,00.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009206538-1
Autor: B.V.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.560,00.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009206539-9
Autor: B.V.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 2.100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009206540-7
Autor: K.E.H. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.440,00.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009206541-5
Autor: P.V.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009206542-3
Autor: S.P.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visita

106 - 001009206548-0
Requerente: I.V.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

107 - 001009206275-0
Requerente: W.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009206278-4
Requerente: A.K.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 972,00.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009206279-2
Requerente: C.C.M.N.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 4.140,00.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009206543-1
Requerente: C.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009206544-9
Requerente: A.B.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009206545-6
Requerente: I.N.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.560,00.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009206546-4
Requerente: L.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.392,00.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009206547-2
Requerente: V.B.A.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

115 - 001009205902-0
Requerente: T.P.L.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.440,00.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009205908-7
Requerente: A.C.M.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009205911-1
Requerente: J.L.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009205912-9
Requerente: F.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R$ 960,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

119 - 001006147050-5
Autor: Marilene Teixeira Barros
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

120 - 001006147550-4
Autor: Flores Nubya Ramos Sodre
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

121 - 001006150455-0
Autor: Josimar Pereira dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

122 - 001007154431-5
Autor: Maria Izenilda Bezerra
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória

123 - 001005119810-8
Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Converto o feito em diligência para determinar o desentranhamento do ofício de fl. 663, procedendo-se a sua juntada aos autos respectivos; II. Int. Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Andre Elysio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

Cominatória Obrig. Fazer

124 - 001005112548-1
Requerente: Helia Menezes Bibiano
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

125 - 001006137045-7
Requerente: Elisvar Carvalho Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

126 - 001006150463-4
Requerente: Maria das Graças Pimentel Aguiar
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

127 - 001007152918-3
Requerente: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

128 - 001007154602-1
Requerente: Lúcia Margarida Moura de Oliveira
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

129 - 001007154610-4
Requerente: Ivanilde Barbosa da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

130 - 001007154995-9
Requerente: Sheila Maria Pereira Lima
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

131 - 001007155013-0
Requerente: Geraldo Aldrim de Souza Conrado
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

132 - 001005107800-3
Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Antonio Ramos Vieira
Despacho: I. Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução, observando-se o índice de juros fixado na sentença dos autos de execução (fl. 15), bem como a data da interposição da execução; II. Int. Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Irene Dias Negreiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

133 - 001005104754-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Oliveira e Souza Ltda
Despacho: I. Venham os autos conclusos para penhora online, observando-se as informações de fls. 66/67; II. Int. Boa Vista-RR, 12/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

134 - 001005123193-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco das Chagas Pereira
Despacho: I. Tendo em vista a citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se o Termo de Compromisso; III. Int. Boa Vista-RR, 12/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

Impugnação

135 - 001008193612-1
Ipugnante: Município de Boa Vista
Impugnado: Elvimar de Castro Angelo
Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Int. Boa Vista, RR 12/02/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

Indenização

136 - 001006134669-7
Autor: Weber Refkalefsky e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Converto o julgamento em diligência para determinar a certificação da tempestividade da contestação; II. Int. Boa Vista, RR 13/02/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

137 - 001004076436-6
Impetrante: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima
Autor. Coatora: Secretário de Finanças do Município de Boa Vista
Despacho: I. Defiro o desarquivamento e vistas pelo prazo legal; II. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

Ordinária

138 - 001005108416-7
Requerente: Airneth de Medeiros Carvalho
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura

139 - 001006143677-9
Requerente: Marcos Lazaro Ferreira Gomes
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

140 - 001006150447-7
Requerente: Uilson David de Oliveira
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

141 - 001007157092-2
Requerente: Aldrim Anhanha Prates
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. Int. Boa Vista, RR 12/02/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rodrigo Guarienti Rorato, Warner Velasque Ribeiro

3ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

142 - 001005104710-7
Exeqüente: Elen Greco
Executado: V.l.dresch - Imacon Materiais de Construções
Despacho:Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 03/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Gervásio da Cunha, Valter Mariano de Moura, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

143 - 001005122776-6
Exeqüente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.
Executado: Vasco Jones
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 05/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luciana Olbertz Alves

144 - 001006143962-5
Exeqüente: Raine Castro de Moura
Executado: Randas José Vilela Batista
Decisão:Para que se evite excesso na penhora de bens do devedor, defiro apenas parcialmente o pedido de penhora de fls. 207, determinando a expedição de carta precatória para penhora do imóvel indicado, nojuízo onde situado, e registro da constrição no respectivo CRI, com os benefícios da assistência judiciária, à vista de não existir nosautos certidão cartorária da respectiva matrícula (art. 659,++ 4º e 5º, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 02/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Incidente Processual

145 - 001008200362-4
Requerente: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Requerido: Carlos Eduardo Santiago de Almeida
Decisão:À vista das manifestações das partes, e não havendo provas a serem produzidas em audiência, com fulcro no art. 330 I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. Boa Vista/RR, 03/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Indenização

146 - 001008186968-6
Autor: Neuza Oliveira do Nascimento
Réu: Luiz Henrique Pacobahyba e outros.
Despacho:Juntem-se as promoções e documentos anexos. Sobre a contestação oferecida pelo litisdenunciado, diga o réu. Boa Vista/RR, 28/01/2009, Dra. Tânia Maria Vasconcelos D. S. Cruz, Juíza de Direito.
Advogados: Agnaldo Libonati, José Gervásio da Cunha, Juliana Fragoso Spitti, Kelly das Neves Leite, Luciana Rosa da Silva, Manoel Francisco da Silva Junior, Max Aguiar Jardim, Samuel Weber Braz, Winston Regis Valois Junior

Reintegração de Posse

147 - 001007179698-0
Autor: Omar Xaud Araujo
Réu: Beatriz Bispo do Nascimento
Despacho:Diga o autor à vista da não localização de suas testemunhas coforme certidão do oficial de justiça às fls. 119v e 123v. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/02/09, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: André Luiz Vilória, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves

148 - 001008195258-1
Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros.
Réu: Lindomar dos Santos
Despacho:Cite-se, noendereço fornecido (fls. 46/47). Boa Vista/RR, 12/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

Retificação Reg. Civil

149 - 001007177674-3
Requerente: Antonia Candida da Silva
Despacho:Processo já encerrado por sentença transitada em julgado. Querendo, poderá o requerente ingressar com nova ação para obtenção de ordem judicial de retificação do documento confeccionado por órgão da administração, observado que, segundo o disposto no art. 3º, do CPC, para propor ação é necessário ter interesse processual, o que seja a necessidade de tal procedimento judicial e sua adequação, e atentando em que a retificação pretendida deverá ser obtida diretamente da administração, somente sendo necessária a intervenção judicial em caso de recusa desta. intime-se o requerente e o MP. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 10/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Sumário

150 - 001007174606-8
Autor: Adelilson Damascena de Oliveira
Réu: American Life Companhia de Seguros
Despacho:Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorridopara oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC).Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Fábio João Soito, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Henrique a F Motta, Isabel Cristina Marx Kotelinski, João Barbosa, Kristen Roriz de Carvalho, Sivirino Pauli

4ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

151 - 001006131242-6
Autor: Jose da Conceição Rodrigues Bezerra
Réu: Agapito Gomes da Silveira
Despacho: I- Abra-se vista ao ilustre Defensor Público; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

152 - 001006142794-3
Autor: Jose Raimundo Rocha
Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Busca/apreensão Dec.911

153 - 001004096569-0
Autor: Banco Volkswagen S/a
Réu: Joao Batista Silva de Souza
Despacho: Defiro o pedido de fls.66. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

154 - 001007165625-9
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Marcelo Silva Pimentel
Despacho: Defiro o pedido de fls.29. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

155 - 001007171360-5
Autor: B.v Financeira S.a C.f.i
Réu: Edilene Minguens dos Anjos
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

156 - 001007171375-3
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Sidnei Castro Miranda
Despacho: Defiro o pedido de fls.44. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

Execução

157 - 001001005358-4
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Vilton de Souza Flor
Despacho: I- Expeça-se alvará de levantamento sobre a quantia informada a fls.80; II- Após, promova-se a atualização do débito. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

158 - 001001005429-3
Exeqüente: Ivanice Melo da Cunha

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
Despacho: Encaminhem-se os autos ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Dalva Maria Machado, Leydijane Vieira e Silva, Raphael Ruiz Quara

159 - 001002021048-9
Exeqüente: Fca Filho
Executado: Carlos Nunes Gomes
Despacho: Diga o excipiente. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogados: Andréia Margarida André, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Raphael Ruiz Quara

160 - 001004093296-3
Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Tecnica e Especializada de Roraima
Executado: Andreza Benício de Souza
Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

161 - 001004093297-1
Exeqüente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima
Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos
Despacho: Proceda-se à pesquisa nos termos do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

162 - 001004094159-2
Exeqüente: Leonidio Kotincki
Executado: Cosmo Meiro de Souza
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogados: Altamir da Silva Soares, José Demontiê Soares Leite, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

163 - 001004096166-5
Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Executado: Anaspef Assoc Nac de Aux aos Serv Pub Estaduais e Federais
Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Weber Braz

164 - 001005107323-6
Exeqüente: Jbm de Oliveira
Executado: Francisco Zilcar de Souza
Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º001/05-CGJRR; III- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

165 - 001008185354-0
Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Km de Oliveira e outros.
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

166 - 001005103742-1
Exequente: Luciana Rosa da Silva
Executado: Zelito Souza de Almeida e outros.
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

Indenização

167 - 001005107026-5
Autor: Yasmin Nascimento Cesar
Réu: Antonia Andrea Aquino Leandro
Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls.77, verso. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

168 - 001007172016-2
Autor: Mirian Feitosa
Réu: Gol Linhas Aéreas
Despacho: I- Observe a requerida a necessidade de regularizar sua representação processual (prazo de 10 dias); II- Designo a data de 29/04/2009, às 10:00h, para a realização da audiência de conciliação; III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogados: Angela Di Manso, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

169 - 001008187230-0
Autor: Helga Deeke
Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Despacho: I- Designo a data de 29/04/2009, às 11:00h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Ordinária

170 - 001005101754-8
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Maria de Fatima Pereira Vieira
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, no forma do art.269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Usucapião

171 - 001006141453-7
Autor: Tereza Maria Reis
Réu: Tania Sueli Duarte
Despacho: I- Abra-se vista ao Ministério Público; II- Digam as partes se ainda têm provas a produzir, justificando-as; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Depósito

172 - 001006133574-0
Autor: Itaú Seguros S/a
Réu: Izomir Souto de Moraes
Intimação das partes para manifestar-se sobre Laudo Pericial de fls. 186/204, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Lucília Gomes

7ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

173 - 001002026603-6
Requerente: E.B.S.S.
Requerido: E.R.O.S.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 13/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

174 - 001007179354-0
Requerente: J.C.M.

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Requerido: J.C.S.
DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Arrolamento/inventário

175 - 001003059645-5
Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros.
Inventariado: de Cujus Azenilda Braga de Albuquerque e outros.
DESPACHO. 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Apresente a inventariante, face ao tempo decorrido, em vinte dias plano final de partilha dos bens do espólio. 3. Faz-se necessária tal medida porquanto o plano de fls. 56/66 é de 2004, tendo inclusive havendo posteriormente cessão de direitos. 4. Assim, não havendo litigiosidade entre os herdeiros, impondo ao Inventariante apresentar o esboço minudente da partilha a ser homologada por este Juízo, muito em breve. BV. 13/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Eden Albuquerque da Silva, Rogério de Freitas Bargara, Rogério de Freitas Bergara

176 - 001005119637-5
Inventariante: Zuleide Possidonio Torres
Inventariado: José Lima Rebouças
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Partes, para manifestação acerca da(o)(s) Avaliação de fls. 175/176, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães

177 - 001006146950-7
Inventariante: Maria Jose Alves dos Santos
Inventariado: de Cujus Jairo Antonio dos Santos
DESPACHO. Torno sem efeito o despacho retro. Observo já ter a inventariante apresentado primeiras declarações (fl. 28/30), certidões negativas de débitos da Fazenda Pública (fls. 32/33) e comprovante de pagamento do ITCD (fl. 34). A Fazenda Pública já se manifestou às fls. 40/43, concordando com o pagamento do imposto. Citado pessoalmente, o herdeiro J. D. F. deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Quanto ao herdeiro citado por edital, nomeio curador especial, nos termos do art. 9º, II do CPC, O Defensor Público Dr. Carlos Fabrício O. Ratacheski. Intime-se, abrindo vista dos autos a este para manifestação. Após, vista à inventariante para apresentar espoco da partilha a fim de finalizar o processo. Boa Vista - RR, 04 de fevereiro de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

178 - 001007154621-1
Inventariante: Julia Maria Marques da Silva
Inventariado: de Cujus Charles Regez
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 13/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

179 - 001008180800-7
Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel
Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 13/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

180 - 001008183083-7
Inventariante: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.
DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 52. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 13/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Declaratória

181 - 001004093286-4
Autor: A.N.O.
Réu: M.E.V. e outros.
DESPACHO. Adotando como razão de decidir o parecer ministerial de fl. 226-v, indefiro o pedido de fls. 217/218. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 12/02/2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

Dissolução Entid.familiar

182 - 001007171303-5
Autor: A.O.A. e outros.
Réu: R.A.B.
DESPACHO. R.H. 1. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 13/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Embargos Devedor

183 - 001007154444-8
Embargante: E.D.V.F.M. e outros.
Embargado: T.A.G.L.
DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 91, item "1". Intime-se a embargante para recolher a diferença de custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 13/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Otávio Brito, Suely Almeida

Execução

184 - 001007177760-0
Exeqüente: D.B.A.S. e outros.
Executado: D.A.S.
SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Emira Latife Lago Salomão

Execução de Sentença

185 - 001001005978-9
Exeqüente: Táxi Aéreo Goiás Ltda
Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Executado, para manifestação acerca da(o)(s) proposta de fls. 594, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Exoner.pensão Alimentícia

186 - 001005112444-3
Autor: E.M.V.L.
Réu: E.C.F.D.
DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 89. BV, 13/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Guarda de Menor

187 - 001006149807-6
Requerente: A.O.S.
Requerido: R.A.S.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

188 - 001007173156-5
Requerente: C.S.F.
Requerido: J.S.S.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 13/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Investigação Paternidade

189 - 001001000606-1
Requerente: D.L.M.S.

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Requerido: M.S.S.
DESPACHO. Vista à exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o pedido, apresentando planilha de cálculo atualizada e em separado nos termos do art. 733 e 475-j do CPC, inclusive para proceder, na forma do art. 475-j, à inclusão da multa de 10%, nos termos do recente entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Grece Maria da Silva Matos, José Gervásio da Cunha, Suely Almeida

190 - 001006137163-8
Requerente: E.D.J.
Requerido: A.M.B.
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 119-v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, José Aparecido Correia

Reconheciment Paternidade

191 - 001008189279-5
Autor: O.L.Z.
Réu: V.M.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autora. Boa Vista-RR, 13/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodré Nunes

Revisional de Alimentos

192 - 001008194774-8
Requerente: C.A.N.
Requerido: L.Q.N.
DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 13/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: James Pinheiro Machado, Vilmar Lana

Separação de Corpos

193 - 001006134921-2
Requerente: A.L.S.G.
Requerido: E.M.G.N.
DESPACHO. R.H. 1. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 13/02/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Maria Eliane Marques de Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

194 - 001004094681-5
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: o Estado de Roraima e outros.
Ao Ministério Público.Boa Vista,RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

195 - 001006138962-2
Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: RH, após férias. Dizem as partes se ainda tem alguma prova a ser produzida nos presentes autos, não havendo manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Analisarei a reiteração do pedido da antecipação em sede de sentença. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Ação de Cobrança

196 - 001006134619-2
Autor: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda
Réu: Prefeitura Municipal de Cantá
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Walterlon Azevedo Tertulino, Warner Velasque Ribeiro

197 - 001006147065-3
Autor: Maria Isabel Viegas Ferreira Pinheiro
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

198 - 001006147999-3
Autor: Susanira Nunesa dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

199 - 001006148010-8
Autor: Narjara Tatiane de Brito Sombra
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

200 - 001007152915-9
Autor: Joao da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

201 - 001007165519-4
Autor: Adir Arantes de Araujo e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos

202 - 001007165880-0
Autor: Município de Boa Vista
Réu: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Ação Popular

203 - 001001019678-9
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Elenauro Batista dos Santos, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória

204 - 001008187247-4
Autor: José Maria Barbosa da Silva
Réu: o Estado de Roraima
1.Desentranhem-se fls.27/32 e entregue-as ao subscritor, posto que intempestiva; 2. Decreto a revelia do Réu que, citado, apresentou contestação intempestivamente, contudo sem os efeitos do art.319 do CPP. 3. A parte Autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Anulatória Ato Jurídico

205 - 001007161545-3
Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.
Réu: Município de Boa Vista e outros.
Despacho: 1 -Citem-se; 2 - Intime-se o Ministério público; 3 - Defiro a justiça gratuita. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

Cominatória Obrig. Fazer

206 - 001006150444-4
Requerente: Domingos Melo Gomes
Requerido: o Estado de Roraima

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

207 - 001007152920-9
Requerente: Lingre Emilio Fuliotto
Requerido: o Estado de Roraima
Retornem ao arquivo.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

208 - 001007154608-8
Requerente: Geralda Pereira da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

209 - 001008189243-1
Requerente: Jose Araujo Mourão
Requerido: Município de Boa Vista
Despacho: 1 - Recebo as presentes apelações (fls. 96/103 e 105/113) em ambos os efeitos. 2 - Intimme-se os apelados para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

Declaratória

210 - 001004079479-3
Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira
Réu: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Sivirino Pauli

211 - 001006127466-7
Autor: Salomé Salvatierra Velasques
Réu: o Estado de Roraima
Intime-se no endereço fornecido às fls. 88. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

212 - 001007159885-7
Autor: Adeilton da Silva Régis e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

213 - 001008202389-5
Autor: Mozart Menezes da Silva Filho
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Desapropriação

214 - 001007171285-4
Expropriante: Luis Robério Herculano Barroso
Expropriado: o Estado de Roraima
Final da Decisão: (...) Do exposto, conheço os embargos de declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio O.f.cid, Mário José Rodrigues de Moura

Embargos de Terceiros

215 - 001008185947-1
Embargante: o Municipio de Boa Vista e outros.
Embargado: Antonio Batista dos Santos
Manifeste-se o Município de Boa Vista acerca da contestação. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

216 - 001008194590-8
Embargante: Francisca Luciana da Silva Siqueira
Embargado: o Estado de Roraima
Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Embargos Devedor

217 - 001003061100-7
Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Embargado: Município de Boa Vista
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício

218 - 001005109716-9
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa
I. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões; Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

219 - 001006128121-7
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: José Edival Vale Braga
Intime-se no endereço fornecido às fls. 40. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

220 - 001006128126-6
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Regina Célia do Nascimento
I. Indefiro o pedido de fls.88, eis que o substabelecimento citado foi feito com reservas; II. Expeça-se mandado de intimação, nos moldes pedidos em fls.89. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

221 - 001006142274-6
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Josué dos Santos Filho
Despacho: Expeça-se mandado de intimação. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

222 - 001007165269-6
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Natanael Gonçalves Vieira
I. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo; II. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Natanael Gonçalves Vieira

223 - 001007166163-0
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Alexandre Ladislau Menezes
Despacho: Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

224 - 001007171145-0
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Antonia de Matos Moura e outros.
I. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões; Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

225 - 001008193260-9
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Luiz Valdemar Albrecht
Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

226 - 001008193653-5
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Marcelo da Silva Pereira
Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

227 - 001008198289-3
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: D.l de Souza e Cia Ltda
Aguarda expedição de oficio.
Despacho: Dê-se baixa na distribuição. Junte-se os dicumentos de fls. 02/11 nos autos 0010.08.187253-2. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 001008198290-1
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Fabio Pimentel Camarao
Certifique a escrivania acerca da tempestividade. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

229 - 001009203354-6
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Licileila Marques Rangel
Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 001009203370-2
Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
Embargado: o Municipio de Boa Vista
Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

Execução

231 - 001003065830-5
Exeqüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros.
Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros.
Despacho: Certifique a escrivania acerca ddo cumprimento do despacho de fls. 256. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante

232 - 001004096296-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros.
Aguarda expedição de cart precatória.
Despacho: Defiro fls. 221. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

233 - 001004097454-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 001006134602-8
Exeqüente: Walter Antonio Pedreschi Filho
Executado: o Estado de Roraima
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.
Despacho: Defiro fls. 41. Ao cartório para providências. Após, manifeste-se o quente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

235 - 001008192990-2
Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: o Estado de Roraima
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

236 - 001009203422-1
Exeqüente: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros.
Executado: o Estado de Roraima
1.Apense-se aos autos principais;2. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Giselma Salete Tonelli P. de Souza

Execução de Honorários

237 - 001006144800-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros.
Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários de advogado. Levantem-se as restrições existentes nestes autos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

238 - 001007173312-4
Exequente: Jose Otávio Brito
Executado: o Estado de Roraima
1.Intime-se o exeqüente para fazer juntada das cópias para formação da RPV. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

239 - 001008188694-6
Exequente: Paulo Marcelo Albuquerque e outros.
Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a
Despacho: I - Expeça-se Alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 40/41; II - Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 34/35, efetuando-se a devida publicação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

240 - 001009203355-3
Exequente: Geraldo João da Silva
Executado: o Estado de Roraima
1.Apense-se aos autos principais;2. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Geraldo João da Silva

Execução Fiscal

241 - 001001003159-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 001001003844-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fernandes e Cia Ltda
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves. ** AVERBADO **
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

243 - 001001009096-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros.
Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista,RR,09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

244 - 001001009100-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros.
1.Defiro o pedido de fls.216. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

245 - 001001009115-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J a C Dinelly e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista,11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Stélio Dener de Souza Cruz

246 - 001001009129-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros.
Cumpra-se efetivamente despacho de fls. 140. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

247 - 001001009206-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ap de Araújo Importação e outros.
Aguarda Preparo do Cartório: bacen cartório.
Despacho: Defiro fls. 120. Ao Cartório para providências. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

248 - 001001009211-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Nazareno Coelho Tavares
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

249 - 001001009243-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marzilio J M Martins e outros.
1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra MARZILIO J. M. MARTINS, CNPJ 34.790.584/0001-68; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 13 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

250 - 001001009267-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Agropecuária São Luis S/a
Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários de advogado. Levantem-se as restrições existentes nestes autos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante

251 - 001001009300-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

252 - 001001009311-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Olmiro de Souza
Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

253 - 001001009324-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda
1.Tendo sido regularmente citado a Executada ESCIL EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.534.915/0001-87, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. 2.Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

254 - 001001009338-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Manoel Progênio Ribeiro e outros.
Final da Decisão: (...) Do exposto, determino a exclusão do pólo passivo da presente execução fiscal do co-executado MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO. Proceda-se com o levantamento das restrições de bens em nome do co-executado. Ao Estado para requerer o que de direito. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

255 - 001001009452-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M S Tavares Filho
Despacho: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) executado(a) M. S. TAVARES FILHO, CNPJ 14.489.827/0001-15, conforme valor atualizado em fls. 183; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

256 - 001001009482-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros.
Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da causa. Levantem-se as restrições existentes nestes autos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

257 - 001001009536-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edgar C Marques e outros.
1.Tendo sido regularmente citado a Executada EDGAR C. MARQUES, CNPJ 01.023.664/0001-339, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. 2.Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

258 - 001001009561-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

259 - 001001009643-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: C C de Araújo
Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

260 - 001001009644-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ap de Araújo Importação e outros.
Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

261 - 001001009709-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ns dos Santos Comercial e outros.
1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra N. S. DOS SANTOS COMERCIAL, CNPJ 02.496.749/0001-05; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 13 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

262 - 001001009711-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros.
Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

263 - 001001009721-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros.
Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando,

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Comunicação Social - Presidência

porém, o executado a pagar as custas judiciais e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da causa. Levantem-se as restrições existentes nestes autos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

264 - 001001009728-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros.
Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários de advogado. Levantem-se as restrições existentes nestes autos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

265 - 001001009752-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

266 - 001001009771-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J V Ferreira e outros.
Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários de advogado. Levantem-se as restrições existentes nestes autos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

267 - 001001009890-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ap de Araújo Importação e outros.
Defiro o pedido de fls.190. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

268 - 001001009921-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jucileide Mendes do Nascimento
Despacho: 1 - tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L. Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD; 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida; 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as resposta. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais

269 - 001001009995-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

270 - 001001015654-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Gmeb Hupsel e outros.
Certifique a escrivania se houve manifestação da paret citada. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

271 - 001001015655-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

272 - 001001015696-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a de Lima Gomes e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

273 - 001001015763-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Baré Esporte Clube
Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

274 - 001001015940-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória

275 - 001001018904-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P P Barbosa e outros.
Despacho: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) executado(a) P. P. BARBOSA, CNPJ 22.887.319/0001-13; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

276 - 001001018906-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

277 - 001001018911-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva
Aguarda Preparo do Cartório: bacen cartorio.
Despacho: Cumpra-se efetivamente despacho de fls. 185. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

278 - 001001019174-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

279 - 001001019344-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Magalhães Mota e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

280 - 001001019345-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

281 - 001002031367-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

282 - 001002033672-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cj de Farias e outros.
Indefiro, por ora, o pedido de fls.186 e 197. Oficie-se ao DETRAN solicitando informações acerca da propriedade do veículo de fls.193/194. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

283 - 001002043254-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: N Gualter de Almeida e outros.
Defiro fls. 172.Boa Vista,RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

284 - 001002045584-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Araujo e Catanhede Ltda e outros.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

285 - 001002051306-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimunda Ferreira dos Santos
Despacho: Suspendo o processo por 48 meses, conforme requerido às folhas 76. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

286 - 001004076245-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mh Comercio e Representações e outros.
Despacho: 1 - tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L. Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD; 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida; 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as resposta. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

287 - 001004083582-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda e outros.
Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da causa. Levantem-se as restrições existentes nestes autos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

288 - 001004087827-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

289 - 001004091144-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cgc da Silva e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

290 - 001004091198-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

291 - 001004091201-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros.
Despacho: Defiro fls. 165. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

292 - 001004091813-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cerâmica Deeker e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 001004093185-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco B da Silva e outros.
Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários de advogado. Levantem-se as restrições existentes nestes autos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 001004093207-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: K C de Moura e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

295 - 001005100086-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Z Lopes Gomes e outros.
Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários de advogado. Levantem-se as restrições existentes nestes autos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

296 - 001005100095-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: João Neudson Mineiro Azevedo
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

297 - 001005100775-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Genivaldo Barros Leite
Despacho: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

298 - 001005100845-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ubirajara Lima
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

299 - 001005100929-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Eloy Gonzaga
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

300 - 001005100958-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto
Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista,RR,09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

301 - 001005101223-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raquel Fernandes da Cruz
Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001005101299-4
Exeqüente: Município de Boa Vista

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes
Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" . Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

303 - 001005101515-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antônio Claudio da Silva Melo
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

304 - 001005101572-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: K C de Moura e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

305 - 001005101593-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco das Chagas Bezerra
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

306 - 001005101605-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rn Pereira de Arruda
Despacho: I - reitere-se e-mail; II - Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça, tendo em vista o não recebimento de resposta as solicitações anteriores. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

307 - 001005101815-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

308 - 001005101833-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Batista B de Araújo e outros.
Arquivem-se em definitivo os autos. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

309 - 001005106909-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Costa & Santos Ltda e outros.
Intimado para se manifestar, o Exeqüente quedou-se inerte. Assim, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 001005106931-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fa Silva Aguiar e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

311 - 001005107408-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Henrique Machado
Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

312 - 001005107547-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Transtec Transportes Terraplenagem e Construção Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

313 - 001005111998-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

314 - 001005114106-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.
Aguarde-se por mais 15 dias.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

315 - 001005114343-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fernando Mário Mafra
Cumpra-se efetivamente despacho de fls. 52. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

316 - 001005115271-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior
Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

317 - 001005115521-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Cunha Filho e outros.
Despacho: Expeça-se novo mandado de citação penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 58. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

318 - 001005115633-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Mario Jose de Souza Ribeiro
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

319 - 001005115634-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Murat Porto Rosa
Despacho: I - reitere-se e-mail; II - Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça, tendo em vista o não recebimento de resposta as solicitações anteriores. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

320 - 001005116485-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio
Tendo sido regularmente citada a executada Maria da Conceição Brasil Rodio, CPF 225.163.792-34, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran - RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicita-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

321 - 001005118756-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Santos de Sousa
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

322 - 001005119085-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Amparo Pereira da Silva
Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

323 - 001005119703-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Vilar da Silva
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Comunicação Social - Presidência

324 - 001005120413-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Soraia Maria Pereira dos Prazeres
Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" . Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

325 - 001005120492-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Mariza de Souza Mota
Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.CBoa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

326 - 001005120518-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: João a Caetano e outros.
Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

327 - 001005121905-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: João Boanerges Elias Cordeiro
Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

328 - 001005122157-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco das Chagas Ventura
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

329 - 001005122169-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Abrahão Licoln Lima
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

330 - 001005122351-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dilva Fernandes Borer e outros.
Despacho: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) executado(a) DILVA FERNANDES BORER,CNPJ 02.198.278/0001-40; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

331 - 001005122907-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ely Jorge Moreira da Silva
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

332 - 001005123274-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Raimunda de Oliveira Pantoja
Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

333 - 001005123592-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Torquato da Silva
Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

334 - 001006127457-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Karina P Figueiredo e outros.
Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista,RR,09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

335 - 001006127524-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonia de Souza Santos
Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

336 - 001006128843-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Odete da Silva Nogueira
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

337 - 001006128875-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ridalvo a de Araujo e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

338 - 001006128951-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria da Conceicao de S. Reis
Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" . Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

339 - 001006129388-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sônia Maria Costa de Souza
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

340 - 001006129494-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Euzilene Vasconcelos Magalhães
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

341 - 001006130277-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Aramuru Soares Borges
Tendo sido regularmente citado o executado Aramuru Soares Borges, CPF 052.948.942-20, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran - RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicita-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

342 - 001006130278-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cloudoaldo Oliveira Veloso
Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

343 - 001006130285-6

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cicero Augusto da Rocha
Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente do executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

344 - 001006130499-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/a
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

345 - 001006130502-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Floriano Kenji Yoshihara
Despacho: Arquivem-se os autos provisioriamente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

346 - 001006130509-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Josefa Seledade Santos
Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

347 - 001006130557-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Barbosa dos Santos
Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

348 - 001006132733-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dias e Coelho Ltda e outros.
Final da Decisão: "... Do exposto, nego a inclusão no pólo passivo da presente execução fiscal do Sr. Ricardson da Silva Coelho e determino a exclusão do referido pólo do co-executado Sr. André Luiz Almeida Dias. Ao Estado para requerer o que de direito. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

349 - 001006132761-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jocivaldo Almeida Pontes
1.Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2.Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

350 - 001006135364-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

351 - 001006138553-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.
Suspendo o prazo por 6 meses, conforme requerido em fls.44. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

352 - 001006138683-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Vla Bezerra e outros.
Suspensão autorizado(a). Prazo de 365 dia(s).
Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

353 - 001006139429-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edson Ferreira da Silva e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

354 - 001006141275-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros.
Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários de advogado. Levantem-se as restrições existentes nestes autos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Vanessa Alves Freitas

355 - 001006141352-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Beserra Ltda
Defiro pedido de fls.30. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

356 - 001006141829-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Débora Patricia da Silva
Despacho: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) executado(a) DÉBORA PATRÍCIA DA SILVA, CPF 185.032.868-40, conforme valor atualizado em fls. 48; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

357 - 001006142077-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros.
Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as fls. 69. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

358 - 001006144182-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

359 - 001006144790-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Total Distribuidora Ltda e outros.
Despacho: 1 - tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L. Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD; 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida; 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as resposta. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

360 - 001007152830-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Enoque Aureliano de Souza
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

361 - 001007152833-4
Exeqüente: o Estado de Roraima

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Executado: Antonio Silvio Pereira de Lima
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

362 - 001007152843-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros.
Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista,RR,09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

363 - 001007155682-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Linconln de Souza Lima e outros.
Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários de advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" . Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

364 - 001007157155-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: a P Martins Neto
Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" . Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

365 - 001007157322-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: a a Gomes
Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

366 - 001007157580-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Bezerra Pereira-me
Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

367 - 001007158082-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: F Lopes Dantas Santos-me
1.Tendo sido regularmente citado a Executada F.LOPES DANTAS SANTOS- ME, CNPJ 04.445.627/0001-07, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. 2.Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

368 - 001007158278-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco das Chagas Chaves
Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

369 - 001007158289-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Elando Nobre
Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as fls. 20. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

370 - 001007158369-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gean & Horacio Ltda Me
Certifique a escrivania se houve manifestação do executado. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

371 - 001007158387-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Geraldo dos Santos Medeiros-me
Aguarda expedição de mandado.
Despacho: Expeça-se novo mandado de citação penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 38. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

372 - 001007159315-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: L Francisco da Silva
Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

373 - 001007159410-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: L. Icassatti Mendes-me
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

374 - 001007159428-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: L o Negreiros
Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista,RR,09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

375 - 001007159615-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: J Pereira Macedo Me
Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

376 - 001007159660-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Cordeiro de Souza-me
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

377 - 001007159807-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Porto de Albuquerque
Despacho: Expeça-se novo mandado de citação penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 31. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

378 - 001007159912-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Linconln de Souza Lima e outros.
Intimado para se manifestar, o Estado quedou-se inerte. Assim, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

379 - 001007159967-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.
Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

380 - 001007160009-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: e F da Silva Cardoso - Me
Despacho: 1 - tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L. Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD; 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida; 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as resposta. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

381 - 001007160019-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Edson C Araujo

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação penhora e avaliação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

382 - 001007160035-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Edgar Lopes de Souza
Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

383 - 001007160383-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Iolanda Rodrigues
Despacho: 1 - tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L. Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD; 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida; 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as resposta. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

384 - 001007160479-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Mary Terezinha Lemos Alexandre
Tendo sido regularmente citada a executada Mary Terezinha Lemos Alexandre, CPF 112.178.632-49, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran - RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicita-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

385 - 001007161254-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: M. Paula de Oliveira - Me
Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

386 - 001007161309-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: M Aparecida Soligo - Me
Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

387 - 001007161392-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: M G Pereira Coutinho-me
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

388 - 001007161474-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Moura e Moura Ltda
Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista,RR,09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

389 - 001007161798-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

390 - 001007162652-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cláudia Araujo Santos Souza
Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista,RR,09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

391 - 001007163199-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Simone Sampaio Florença Santana
Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" . Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

392 - 001007164598-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.
Intimado para se manifestar, o Estado quedou-se inerte. Assim, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

393 - 001007164644-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M França Sipriano e outros.
Despacho: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) executado(a) M. FRANÇA SIRPIANO, CNPJ 03.301.822/0001-05, conforme valor atualizado em fls. 37; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

394 - 001007165207-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.
Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista,RR,09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

395 - 001007166292-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Licolin de Souza Lima e outros.
Intimado para se manifestar, o Estado quedou-se inerte. Assim, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

396 - 001007166297-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Papel Norte Papelaria e Suprimentos de Imformatica Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Marcelo Tadano

397 - 001007166317-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cafe Mais Sabor Ltda Me e outros.
Despacho: I - reitere-se e-mail; II - Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça, tendo em vista o não recebimento de resposta as solicitações anteriores. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

398 - 001007166862-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Papel Norte Papelaria e Suprimentos de Informatica Ltda e outros.
Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários de advogado. Levantem-se as restrições existentes nestes autos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001007166868-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

400 - 001007166882-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eudes de Almeida Rocha e outros.
I. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 45. II. Intime-se o executado acerca dos valores bloqueados; Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

401 - 001007167376-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Costa e Santos Ltda e outros.
Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista,RR,11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

402 - 001007167377-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ribeiro e Soares Comercio Ltda Me e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

403 - 001007167873-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente sobre qual bem deverá recair a penhora. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Tadano

404 - 001007167885-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Habeas Data

405 - 001007155141-9
Autor: Abias Franco da Silva
Réu: Delegado Titular da Polinter do Estado de Roraima
Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Improb. Administrativa

406 - 001008189329-8
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Gleidson Machado de Sousa
As partes especifiquem as provas que pretedem produzir, justificando-as.Boa Vista,RR, 09 de fevereiro 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

407 - 001001000034-6
Autor: Rocicléia Gomes do Nascimento
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Ao contador. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, José Luciano Henriques de M. Melo

408 - 001004094428-1
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: o Estado de Roraima
1. Nomeio como perito o Eng. Florestal Celso Luiz Ambrosio e o Biólogo Antonio Galdino de Souza; 2. Intimem-se para ciência do encargo e apresentação de honorários. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): João Barroso de Souza

409 - 001005104613-3
Autor: Ana Paula Nunes Alves Honorio
Réu: o Estado de Roraima
I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões; Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

410 - 001005116068-6
Autor: Weliton Cabral Bastos da Rocha
Réu: o Estado de Roraima
Os autos não se encontram em apenso. A escrivania para fazer o apensamento, observando o despacho de fls. 112 e o contido às fls. 113. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

411 - 001006136497-1
Autor: Jair Correa da Costa Filho
Réu: o Estado de Roraima
Final da Decisão: Cumpra-se o despacho de fls.443. Defiro o depoimento pessoal da parte autora e a oitiva das testemunhas arroladas tempestivamente (fls.441), bem como das testemunhas arroladas às fls.444. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

412 - 001007161409-2
Autor: Deusdedith Ferreira de Paula Neto
Réu: o Estado de Roraima
I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

413 - 001007169229-6
Autor: Evelim de Souza Costa
Réu: o Estado de Roraima
Final da Decisão: (...) A preliminar de inépcia da inicial não merece acolhimento, posto que, o pedido está especificado de forma clara o que será analisado no mérito da causa. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-os. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

414 - 001007179348-2
Autor: Marineide Cruz de Carvalho
Réu: Município de Boa Vista
Final da Decisão: "... Do exposto, hei por bem em não conhecer dos embargos declaratório apresentado, posto que intempestivo. Desentranh-se fls. 83/87 e entregue-as aos subscritor. Certifique a escrivania se houve interposição de recurso voluntário, havendo, venham os autos conclusos, caso contrário, encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, para reexame necessário. P.R.I." Boa vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Willian Herison Cunha Bernardo

415 - 001008187353-0
Autor: Francisco Alencar Moreira
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Maniste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima

Mandado de Segurança

416 - 001001009947-0
Impetrante: Francisca Fernandes Brandão
Autor. Coatora: Policia Militar do Estado de Roraima
Desarquivamento autorizado(a).
Despacho: Defiro fls. 124. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Grece Maria da Silva Matos, Rosikler R. Maciel da Silveira

417 - 001007170796-1
Impetrante: Lucivânio Bez Fontana - Me
Autor. Coatora: Diretora do Dep da Receita da Secr de Estado da Fazenda
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Fábio Lopes Alfaia, Josué dos Santos Filho

418 - 001007174583-9
Impetrante: Tereza Cristina de Souza Diniz
Autor. Coatora: Secretario Municipal de Finanças Vivaldo Barbosa de a Filho
Defiro o pedido deixando-se cópias nos autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Fernandes Neves

419 - 001008202621-1
Impetrante: Diana Paolucci S/a Indústria e Comércio
Autor. Coatora: Pregoeiro da Comis Perm de Lic do Gov do Estado de Roraira
Final da Sentença: (...) Isto posto, homologo o pedido de desistência para qyue produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

420 - 001009203304-1
Impetrante: Diana Paolucci S/a Indústria e Comércio
Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo Rr
Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Marlene Moreira Elias, Paulo Roberto de Morais Almeida

Ordinária

421 - 001001009435-6
Requerente: Valmy Ferreira dos Santos
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Antonio Perrira da Costa, Messias Gonçalves Garcia

422 - 001004096777-9
Requerente: Ronildo Bezerra da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto

423 - 001006142939-4
Requerente: Maria Irene Alves de Oliveira
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

424 - 001006147087-7
Requerente: Isabel da Costa Lima
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

425 - 001006148217-9
Requerente: Mirian de Souza Alexandre
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

426 - 001006150456-8
Requerente: Aldair Ribeiro dos Santos
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

427 - 001006150476-6
Requerente: José Francisco Santos Sobral e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I - Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II - Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. III - Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

428 - 001007156027-9
Requerente: Mário Jorge Reinaldo Alves
Requerido: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

429 - 001007159359-3
Requerente: Alexandre Fabiany Farias Frota
Requerido: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos

430 - 001007160516-5
Requerente: Anderson Rômulo Garcia Braz
Requerido: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

431 - 001007160519-9
Requerente: Lidiane Lima de Almeida
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

432 - 001007161879-6
Requerente: Randielle Souza Wanderley
Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

433 - 001007163082-5
Requerente: Roberio Nunes dos Anjos
Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima e outros.
Despacho: As preliminares se confundem com o prórpio mérito da ação, sendo assim, deixo-as de analisá-las neste momento. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos

434 - 001007164777-9
Requerente: Indira Duarte de Oliveira
Requerido: o Estado de Roraima
Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

435 - 001007166608-4
Requerente: Carlos de Lima Ferreira
Requerido: o Estado de Roraima
I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Elinaldo do Nascimento Silva, Gierck Guimaraes Medeiros

436 - 001007166658-9
Requerente: Luzenir Moreira da Cruz
Denunciado Lide: o Estado de Roraima
Despacho: Encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

437 - 001007168855-9
Requerente: Evanil Fernandes
Requerido: Município de Boa Vista
Despacho: Cumpra a escrivania o final do despacho de fls. 78. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

438 - 001007171423-1
Requerente: Jose Antonio Vilpert
Requerido: o Estado de Roraima
Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

439 - 001007174578-9
Requerente: Hermes Barbosa de Melo Filho
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: 1 - Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

440 - 001008181759-4
Requerente: R.R.P.
Requerido: R.N.M.S. e outros.
Expeça-se novo mandado observando a certidão de fls. 65. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Janaína Debastiani

441 - 001008186550-2
Requerente: Ademar Elias de Oliveira
Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo
Defiro Vistas dos autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Mauro Silva de Castro, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

442 - 001008186584-1
Requerente: James Dean Cruz Barbosa
Requerido: Município de Boa Vista
I. Recebo as presentes apelações (fls. 104/110 e 112/118) em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões; Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

443 - 001008186714-4
Requerente: Maria Izolda dos Santos Silva
Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima
1.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas tempestivamente; 2.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 3.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Warner Velasque Ribeiro

Pedido / Providência

444 - 001008186597-3
Requerente: o Ministério Público
Requerido: Ana Maria Rodrigues de Oliveira Souza
Despacho: Aguarde-se resposta do Ofício pelo prazo de 20 dias. Após, sem manifestção do Banco, reite-se ofício. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

445 - 001001009954-6
Autor: Rawlinson Muniz Barbosa
Réu: o Município de Pacaraima
Despacho: Defiro vistas dos autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos, Maryvaldo Bassal de Freire

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

446 - 001004097702-6
Réu: Françuele Costa da Silva
Sessão de júri ADIADA para o dia 22/06/2009 às 08:00 horas.
Advogado(a): Francisco Gomes da Silva

447 - 001007169374-0
Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.
Os autos encontram-se em cartório à disposição do advogado do réu Gessé Diomar Mendes Barros.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Elidoro Mendes da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

448 - 001002023654-2
Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira
Despacho proferido em Audiência: 1) Tendo em vista a ausência do i. Advogado Dr. Lenon Geyson Rodrigues Lira, hei por bem intimá-lo para no prazo de 48 horas, querendo, apresente eventual justificativa, sob pena de encaminhamento de peças a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima para apuração de eventual violação dos inciso IX e XI do artigo 34 da Lei Federal 8.906 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil; 2) Considerando a ausência do acusado, GLEISON ALEOMIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA, fica da mesma forma intimado o i. Advogado para informar o atual e completo endereço do réu no prazo de 48 horas; 3) Certifico a presença das testemunhas de Defesa: PATRÍCIA BEZERRA COSTA, MÁBILO LIMA DE OLIVEIRA e RAIMUNDA MIGUEL DA CRUZ; 4) Após o transcurso do prazo, apresentando ou não resposta, vista ao Ministério Público; 5) Cumpra-se. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009. MM. JUIZ DE DIREITO JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

449 - 001002023964-5
Réu: Maria Aparecida de Souza Rodrigues e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2009 às 08:30 horas.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Talles Menezes Mendes

450 - 001007165212-6
Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel
Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado RAIMUNDO BENEDITO VIEIRA DA SILVA DOS PRAZERES FIEL como incurso nas penas dos Artigos 213 "caput" (estupro) com a incidência do artigo 14, inciso II (tentativa), e também do Artigo 214 "caput" (atentado violento ao pudor), todos do Código Penal Brasileiro, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Como retratado acima, o réu RAIMUNDO BENEDITO VIEIRA DA SILVA DOS PRAZERES FIEL, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 18 (DEZOITO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de-Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira, Samuel Weber Braz

Crime de Tóxicos

451 - 001007171398-5
Réu: Reginaldo Pereira da Silva e outros.
Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i)Em relação ao réu REGINALDO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "trazer consigo", "transportar", "guardar" e "fornecer") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.° 11.343/2006. (...)Como retratado acima, o réu REGINALDO PEREIRA DA SILVA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.100 (HUM MIL E CEM) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu NIREMBERG NASCIMENTO OROSCO , qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "transportar" e "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.° 11.343/2006. (...)Como retratado acima, o réu NIREMBERG NASCIMENTO OROSCO, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

PENA EM DEFINITIVO EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.100 (HUM MIL E CEM) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

452 - 001008189271-2
Réu: Raimunda Barbosa da Silva e outros.
Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar as rés da seguinte forma: i)Em relação à ré RAIMUNDA BARBOSA DA SOLVA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar", "trazer consigo" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), combinado com Artigo 40, inciso VI (sua pratica envolver ou visar a atingir criança ou adolescente), ambos da Lei Federal n.° 11.343/2006. (...)Como retratado acima, a ré RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDAEM 888 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação à ré MARIA ALEMÁRCIA SILVA DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e/ou "guardar"), Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), combinado com Artigo 40, inciso VI (sua pratica envolver ou visar a atingir criança ou adolescente), ambos da Lei Federal n.° 11.343/2006. (...)Como retratado acima, a ré MARIA ALEMÁRCIA SILVA DE OLIVEIRA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 16 (DEZESSEIS) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.132 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E DOIS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2009 - Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Alci da Rocha, Lizandro Icassatti Mendes

Crimes C/ Cria/adol/idoso

453 - 001008191111-6
Réu: Jucilene Trindade da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Precatória Crime

454 - 001008192998-5
Réu: Roberto Mariano Coelho dos Reis e outros.
Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 16/02/2009. 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Pedro Paulo de Jorge Fernandes

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Contravenção Penal

455 - 001006148525-5
Reu: Anderson Matos Ferreira
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO OCURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional.Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendênciajurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fiquelimitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com oprazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante,voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16 defevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titularda 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

456 - 001007169750-1
Indiciado: A.S.F.
Final da Sentença: "(...) Acolho, pois,a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

457 - 001002025613-6
Réu: Doriclevissom de Lima Silva
FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência do despacho fls.115.
Advogado(a): Samuel Weber Braz

458 - 001005111953-4
Réu: Max Almeida da Silva
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO OCURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional.Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendênciajurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fiquelimitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com oprazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante,voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16 defevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titularda 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

459 - 001007166881-7
Réu: Antônio Sousa Xanxo
Final da Sentença:"(...)Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ANTONIO SOUSA XANXO nas sanções previstas no art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena...Com isso, fica o réu condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 25(vinte e cinco) dias-multa, mantendo o valor anteriormente fixado...a par da personalidade do apenado, deverá este iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 124/126). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e estando o sentenciado solto, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista (RR), em 16 de fevereiro de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

460 - 001007173321-5
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

461 - 001008193873-9
Réu: Marquiones Brito
Final da Sentença:"(...)Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MARQUIONES BRITO nas sanções previstas no art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena...reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01(um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis...fixo a pena pecuniária em 20(vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. A par das circunstâncias do crime e da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do Acusado, salvo se por al estiver preso. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista (RR), em 12 de fevereiro de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

462 - 001006143781-9
Indiciado: N.R.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 75, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

463 - 001007163287-0
Réu: Jose Adelson da Silva de Sousa
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO OCURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional.Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendênciajurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fiquelimitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com oprazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI, do CPB).Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante,voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16 defevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titularda 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

464 - 001005119682-1
Indiciado: M.G.O.S.
Final da Sentença:"(...) Acolho então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

465 - 001006141536-9
Indiciado: L.S.R.
Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado LUIS DA SILVA REIS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

466 - 001008195362-1
Indiciado: H.R.S.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 32, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

467 - 001008202134-5
Réu: Adailton Oliveira dos Santos
FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência preliminar designada para o dia 10.03.2009 às 09:15h. Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Execução Juizado Especial

468 - 001006135949-2
Apenado: Isaías Pereira Costa Filho
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

469 - 001009203463-5
Indiciado: A.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 68, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Shiromir de Assis Eda

Alvará P/ Viagem Exterior

470 - 001009203693-7
Requerente: N.L.S.
Criança/adolescente: E.S.N.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

471 - 001009203704-2
Requerente: K.S.D.
Criança/adolescente: J.D.P.M.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

Contravenção Penal

472 - 001008181347-8
Indiciado: D.E.P.S. e outros.
Sentença: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

473 - 001006143255-4
Indiciado: V.M.S.
Sentença: Pedido julgado procedente.
Nenhum advogado cadastrado.

474 - 001007156469-3
Indiciado: B.J.S.J. e outros.
Sentença: Transação Penal - Restritiva de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

475 - 001007156717-5
Indiciado: F.C.S.S.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

476 - 001007168189-3
Indiciado: J.E.A.F. e outros.
Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

477 - 001007178000-0
Indiciado: J.M.S.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

478 - 001007169970-5
Indiciado: J.C.S.
Sentença: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA.
Nenhum advogado cadastrado.

479 - 001008185641-0
Indiciado: H.G.S.
Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.
Nenhum advogado cadastrado.

480 - 001009203572-3
Indiciado: J.R.G.M.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

481 - 001009203573-1
Indiciado: M.R.F.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

482 - 001007153385-4
Indiciado: L.A.G.Q.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

483 - 001008181513-5
Indiciado: J.R.S.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

484 - 001006145825-2
Indiciado: M.S.V.A.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

485 - 001006148817-6
Indiciado: D.O.D.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

486 - 001007163233-4
Indiciado: M.P.S.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

487 - 001007173782-8
Indiciado: D.P.N.S.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

488 - 001008181370-0
Indiciado: C.L.S.
Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

489 - 001007156296-0
Indiciado: R.L.B. e outros.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

490 - 001004095198-9
Indiciado: E.G.S.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

491 - 001004095534-5
Indiciado: F.C.G.B.
Sentença: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA.
Nenhum advogado cadastrado.

492 - 001007163409-0
Indiciado: J.C.A.S.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

493 - 001007163536-0
Indiciado: D.P.A.M.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

494 - 001007169898-8
Indiciado: M.A.M.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

495 - 001008181309-8
Indiciado: A.G.S.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

496 - 001008181510-1
Indiciado: P.V.L.
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

497 - 001005123227-9
Réu: Lissandro Góes de Souza
Decisão: Competência declinada.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

498 - 001008185724-4
Impetrante: Silvia Ivone de Lira Albuquerque
Autor. Coatora: Mm Juiz do 4º Jespe Cível
xx
Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

499 - 001008198685-2
Impetrante: Jose Bezerra da Gama
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista/rr
Decisão: ... É o relatório. Decido. Passo à análise dos requisitos da liminar. ...ISTO POSTO, ausente o periculum in mora, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se o Juiz de Direito do 3º Juizado Especial a prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias. Não há necessidade de citação do executado, pois como a discussão é sobre o destino da multa cominatória e não sobre sua existência, não é o caso de litisconsórcio. Publique-se e intime-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008 (a) Erick Linhares - Relator.
Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000021-RR-N: 018
000245-RR-B: 018
000300-RR-A: 018
050037-RS-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Pedido

001 - 002009013533-4
Requerente: C.C.S.
Requerido: A.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009013534-2
Requerente: M.T.S.S. e outros.
Requerido: M.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 002009013525-0
Requerente: F.M.C.A.
Requerido: F.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009013529-2
Requerente: R.N.P.S.
Requerido: E.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

005 - 002009013527-6
Requerente: J.R.M.M.
Requerido: F.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013531-8
Requerente: W.M.S.
Requerido: E.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

007 - 002009013524-3
Requerente: A.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013526-8
Requerente: A.S.A.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

009 - 002009013532-6
Requerente: Jucineide Monteiro de Figueiredo
Requerido: Banco Dibens S/a
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 20.750,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

010 - 002009013522-7
Requerente: Ibama
Requerido: Francisca Cruz de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 4.890,25.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009013523-5
Requerente: Ibama
Requerido: Pedro Leles Vaz
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.001,35.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

012 - 002009013530-0
Autor: E.M.E.S.
Réu: M.J.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 52.850,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconheciment Paternidade

013 - 002009013528-4
Autor: B.G.P.S. e outros.
Réu: M.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.116,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Pedido / Providência

014 - 002009013521-9
Indiciado: R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação de Cobrança

015 - 002009013572-2
Autor: Jonas Marreiro Souza
Réu: Inglês (mecânico)
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 900,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 10/03/2009,ÀS 11:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009013573-0
Autor: Francisco Felipe da Silva
Réu: Pedro (japonês)
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 300,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 03/03/2009,ÀS 08:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002009013574-8
Autor: Edval Bezerra Alves

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Réu: Lindomar Castro
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 495,70 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 03/03/2009,ÀS 11:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Indenização

018 - 002008012972-7
Autor: o Municipio de Caracarai
Réu: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Edson Prado Barros, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

005614-AM-N: 026
000270-PB-N: 024, 025
000114-RR-A: 024, 025
000121-RR-N: 036
000127-RR-N: 028
000156-RR-B: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013, 014, 015, 016, 017, 039
000214-RR-B: 033
000231-RR-N: 028, 033
000254-RR-B: 040
000260-RR-A: 025
000269-RR-A: 027
000281-RR-N: 028
000315-RR-N: 023
000321-RR-N: 043
000385-RR-N: 036
000457-RR-N: 024, 025, 035
000468-RR-N: 035
000521-RR-N: 038

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Pedido

001 - 003009011984-0
Requerente: P.B.O.S. e outros.
Requerido: J.R.O.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 2.490,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

002 - 003009011985-7
Requerente: J.S.R. e outros.
Requerido: J.R.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.494,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

003 - 003009011986-5
Requerente: J.J.S. e outros.
Requerido: F.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 2.490,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

004 - 003009011987-3
Requerente: S.S.S.G. e outros.
Requerido: F.C.G.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.494,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

005 - 003009011988-1
Requerente: S.V.G.L. e outros.
Requerido: V.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 2.490,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

006 - 003009011989-9
Requerente: D.B.A. e outros.
Requerido: D.H.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 4.980,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

007 - 003009011990-7
Requerente: L.A.S.C. e outros.
Requerido: R.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 2.490,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

008 - 003009011991-5
Requerente: W.B.L. e outros.
Requerido: W.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 7.500,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

009 - 003009011992-3
Requerente: A.L.S.V. e outros.
Requerido: L.V.R.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 2.490,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

010 - 003009011995-6
Requerente: F.D.P. e outros.
Requerido: C.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.494,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Litigioso

011 - 003009012003-8
Requerente: M.A.A.S.
Requerido: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

012 - 003009012004-6
Requerente: E.A.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 131.360,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009012005-3
Requerente: V.S.T.
Requerido: M.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Valor da Causa: R$ 4.980,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

014 - 003009012006-1
Requerente: J.O.L.S.
Requerido: S.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 415,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Execução

015 - 003009011994-9
Exeqüente: M.C.G.F. e outros.
Executado: R.N.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.237,47.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

016 - 003009011996-4
Exeqüente: F.C.P. e outros.
Executado: J.R.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 3.428,60.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

017 - 003009011997-2
Exeqüente: A.K.V.S. e outros.
Executado: M.J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 610,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação/interpelação

018 - 003009011998-0
Requerente: Hildemar de Oliveira Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009011999-8
Requerente: Rosy Candeira Antony
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009012000-4
Requerente: Eva Pinheiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009012001-2
Requerente: Eva Pinheiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Patrimônio

022 - 003009011983-2
Réu: Delson Reis de Lima Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Anulatória

023 - 003007009853-5
Autor: Lucimar Alves dos Santos e outros.
Réu: Adailson de Almeida Souza e outros.
Sentença: (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, incisos III e VIII, do CPC. R. P. I. (...). C. Mucajaí, 10 de fevereiro de 2009. juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Jean Pierre Michetti

024 - 003007010365-7
Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho
Réu: Câmara Municipal do Município de Mucajaí e outros.
Indefiro o pedido de fl. 886, eis que o requerente não mais exerce o cargo noticiado. Publique-se. Ciência ao MP. Após conclusos. Mucajaí, 10 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo

Anulatória Ato Jurídico

025 - 003007009835-2
Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho
Réu: Câmara Municipal de Mucajaí e outros.
Indefiro o pedido de fl. 605, eis que o requerete não mais ocupa o gargo de prefeito Municipal. Publique-se. Ciência ao MP. Após conclusos. Mucajaí , 10 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo, Humberto Lanot Holsbach

Busca e Apreensão

026 - 003008011191-4
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Tiago de Souza Oliveira
Intime-se no prazo de 48 horas, para dar-se seguimento ao feito, sob pena de extinção. Mucajaí, 10/02/2009.
Advogado(a): Fábio Vinícius Lessa Carvalho

Depósito Por Conversão

027 - 003005005204-9
Autor: Consórcio Nacional Embracom Ltda.
Réu: Lorenzo Vizcarra Del Carpio
Intime-se, com prazo de 48h, sob pena de extinção. Mucajaí, 10/02/2009.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Execução

028 - 003003001684-1
Exeqüente: Vincenzo Di Manso
Executado: Sebastião Genair Ribeiro
Diga o requerente. Mucajaí, 10/02/2009.
Advogados: Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso

029 - 003003001700-5
Exeqüente: União Fazenda Nacional
Executado: Edio Vieira Lopes
Diga o requerente. Mucajaí, 10/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003003001701-3
Exeqüente: União Fazenda Nacional
Executado: Antonio Carlos Sousa Silva
Diga o requerente. Mucajaí, 10/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 003003002234-4
Exeqüente: União Fazenda Nacional
Executado: Manoel Ribeiro Paz
Diga o requerente. Mucajaí, 10/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003004002744-0
Exeqüente: União (fazenda Nacional)
Executado: Gerciene Nunes Cruz e outros.
Diga o requerente. Mucajaí, 10/02/09.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003004002933-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Judith dos Santos Carpanini e outros.
Diga o requerente. Mucajaí, 10/02/2009.
Advogados: Angela Di Manso, Antônio Pereira da Costa

034 - 003008010893-6
Exeqüente: União
Executado: Auto Posto Avenida Ltda e outros.
Diga o requerente. Mucajaí, 10/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

035 - 003008010386-1

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Impetrante: Ecildon de Souza Pinto Filho
Autor. Coatora: Câmara Municipal de Mucajaí e outros.
Indefiro o pedido de fl. 426, eis que o requerente não mais exerce o cargo de Prefeito Municipal. Publique-se. Ciência do MP. Após conclusos. Mucajaí, 10 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Nunciação Obra Nova

036 - 003006007424-9
Autor: P.M.I. e outros.
Réu: R.P.S.
Intime-se o autor, com prazo de 48h, para dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. Mucajaí, 10/02/2009.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Juscelino Kubitschek Pereira

Vara Cível

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

037 - 003008011009-8
Requerente: K.E.P.S. e outros.
Requerido: E.R.S.
Sentença: HOMOLOGO o acordo firmado, nos termos do art. 269 III, do CPC. Dou por resolvido o mérito da causa. Feito publicado em audiência em que as partes, intimadas, abrem mão do prazo recursal. Cumpra-se. Expedientes de praxe. Mucajaí, 10 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 003008011663-2
Requerente: A.K.M.A.S. e outros.
Requerido: A.N.A.S.
Sentença: HOMOLOGO O ACORDO VENTILADO, DANDO POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC. EXPEÇA-SE TERMO DEFINITIVO DE GUARDA DE CRIANÇA AIRA. Torno sem efeito a decisão de fl. 13. Publicado em audiência, em as partes abram mão do prazo recursal. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 10 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

039 - 003008011694-7
Requerente: G.S.C. e outros.
Requerido: F.M.C.
Sentença: NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, HOMOLOGO O TRATO FIRMADO E DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA. PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, ASSIM COMO A DPE E O MP, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO ECURSAL. REGISTRE-SE. ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. Mucajaí, 10 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Litigioso

040 - 003008011448-8
Requerente: F.D.L.S.
Requerido: F.C.S.

Sentença: Considerando as informações consignadas na presente assentada, amparado ainda no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual decreto o divórcio de FRANCISCO DINIZ LIMA SILVA e FRANCISCA CARVALHO SILVA. Não há bens para partilha. Oficie-se para o tabelionato de fl. 04 para averbação e encaminhamento de documento. Feito publicado em audiência. Cumpra-se. Expediente de praxe. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se. Após, arquive-se, com baixa. Mucajaí, 10 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Guarda de Menor

041 - 003008010579-1
Requerente: C.R.G.P.
Requerido: G.A.B. e outros.
Sentença: Considerando as informações consignadas na presente assentada, amparado ainda no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual concedo a guarda definitiva de W. , W. e A. para a requerente. Expeça termo definitivo. Feito publicado em audiência. Cumpra-se. Expediente de praxe. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se. Após, arquive-se, com baixa. Mucajaí, 10 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 003008011036-1
Requerente: D.S.P. e outros.
Requerido: O.S.P. e outros.
Sentença: (...) Assim, extingo o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, em face da desistência do pedido. Expedientes de praxe. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se. Após, arquive-se, com baixa. Mucajaí, 10 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

043 - 003007009733-9
Réu: Antonio Bezerra da Silva e outros.
Aguarda resposta oficio. ..
Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

044 - 003007010185-9
Réu: José Lopes Ferreira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 003008011430-6
Indiciado: M.A.S.
AGUARDA PREPARO AUTOS CONCLUSOS
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 003008011435-5
Réu: Vinício Pereira da Silva
Arquivamento ordenado(a). ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 003008011462-9
Réu: Vinício Pereira da Silva
Audiência NÃO REALIZADA.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2009 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ato Infracional

048 - 003004003097-2
Indiciado: W.F.S. e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/03/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 003007010061-2
Indiciado: F.M.C.
Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 02/03/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 003008011628-5

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Autor: F.O.S.
Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 02/03/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

051 - 003006006490-1
Requerente: J.V.B.
Requerido: M.A.R.S.D.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 11/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

052 - 003009011969-1
Autor: Rannielli Souza do Nascimento-me
Réu: Angra Cristina
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/02/2009 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 003009012044-2
Autor: Maria Leidinir Silva de Souza
Réu: Antonio de Matos Damacena
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/02/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

054 - 003009011958-4
Requerente: Eduardo Melo da Silva
Requerido: Kleibe Lima Brito
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/02/2009 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

055 - 003008011549-3
Autor: Antonio das Chagas
Réu: Edmilson José da Silva - Me
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/04/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 003009011970-9
Autor: Ranielli Souza do Nascimento-me
Réu: Gisely da Silva Azevedo
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/03/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Rescisão Contratual

057 - 003009011979-0
Autor: Joana Soares Medrada Lima
Réu: Amazonia Celular S/a
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/04/2009 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

058 - 003009011901-4
Requerente: Aldenora Oliveira de Brito
Requerido: Telamar Norte Leste S/a
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/04/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

059 - 003009011921-2
Autor: Carlos Henrique Carneiro Ferreira
Réu: Norte Brasil Telecom S/a -vivo
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/04/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

060 - 003009011895-8
Requerente: Safira Oliveira Batista
Requerido: Maria "esposa do Miúdo"
(...) Destarte, como a Lei autoriza dispensa de relatório homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes, motivo pelo qual julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Após o trânsito, arquivem-se, com as anotações legais. Registre-se. Mucajaí, 02/02/2009 Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 003009011981-6
Requerente: Maria Cecília da Silva
Requerido: Luiz de Tal
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/03/2009 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Rescisão/restituição

062 - 003009011856-0
Requerente: Edmundo Freitas de Oliveira
Requerido: Igson Ambrósio Calixto
(...)Assim sendo, como a Lei informadora autoriza a dispensa de relatório, homologo por sentença,para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, motivo pelo qual julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.(...)Após o trânsito julgado, aquivem-se os autos com as anotações legais. Mucajaí,12/02/2009 Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal
Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Admin. Pública

063 - 003008011060-1
Indiciado: E.O.R.
Dispensado o relatório, homologo por sentença, para que produza seus legais efeitos, a teor do disposto no artigo 76, da Lei 9.099/95, a transação penal ora firmada e aceita pelo Sr. Edinilson de Oliveira Rodrigues. Após seu efetivo cumprimento, venham conclusos para sentença extintiva. Mucajaí, 02/02/2009 Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

064 - 003008011692-1
Indiciado: J.A.L.
Dispensado o relatório, como assim autoriza a lei informadora dos Juizados Especiais. Assim, hei por bem HOMOLOGAR O ACORDO a que chegaram as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOSÉ ALVES DE LIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 9.099/95. Dou as partes presentes por intimadas. Após a as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e Cumpra-se. Mucajaí, 26/01/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

065 - 003009011926-1
Indiciado: C.G.
Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 003009011930-3
Indiciado: D.A.S. e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2009 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 008, 009, 012

000190-RR-N: 007

000371-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Alvará Judicial

001 - 004709009240-5
Requerente: D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Ação de Cobrança

002 - 004709009238-9
Autor: Maria de Nazare Silva Souza
Réu: Afonso Galeno Siqueira Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 2.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 20/03/2009,ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

003 - 004709009237-1
Requerente: Judith Alves dos Santos
Requerido: Dariney Weirich
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 2.500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 20/03/2009,ÀS 09:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Consignação em Pagamento

004 - 004708008670-6
Consignante: Maria Lidelba Braz de Oliveira
Consignado: Banco do Brasil S/a
Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADOS de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito:"Diga a parte autora".
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

005 - 004707006715-3
Exeqüente: J.H.B.S. e outros.
Executado: J.B.S.
Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

006 - 004708007610-3
Requerente: J.P.S.S.
Requerido: J.R.M.
Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 18/03/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Pessoa

007 - 004707007512-3
Réu: Edvaldo Melo da Cunha
INTIME-SE o advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Juizado Cível

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

008 - 004708008606-0
Autor: Valmir dos Santos da Silva
Réu: Ubiratan Viana Vieira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Execução de Sentença

009 - 004706005477-3
Exeqüente: Pedro Ferreira
Executado: José Gonçalves Martins
Leilão DESIGNADO para o dia 23/03/2009 às 10:45 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 07/04/2009 às 10:45 horas.
Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

010 - 004707006705-4
Exeqüente: Anizio Pauczniaki
Executado: Cicero Ferreira da Rocha
Leilão DESIGNADO para o dia 23/03/2009 às 11:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 07/04/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004707007064-5
Exeqüente: M Morais Araujo-me
Executado: Maria de Nazaré da Cruz
Leilão DESIGNADO para o dia 23/03/2009 às 10:00 horas.Leilão

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

DESIGNADO para o dia 07/04/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004707007291-4
Exeqüente: S.mamedes Arantes-me
Executado: Maria de Fatima Rodrigues Mendes
Leilão DESIGNADO para o dia 23/03/2009 às 10:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 07/04/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Rescisão/restituição

013 - 004708008163-2
Requerente: Valcilene Pereira de Souza
Requerido: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/04/2009 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000189-RR-N: 006
000315-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Habilitação

001 - 006009023211-1
Autor: Fernandes Vicente da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023220-2
Autor: Francisco Gomes da Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Crime

003 - 006009022876-2
Réu: Boanerge Filho Soares da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009022877-0
Réu: Bruno Roberto Valadares Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Indenização

005 - 006009023181-6
Autor: Roberta Leontina Xisto Acioly
Réu: Sky Tv É Isso
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 9.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

006 - 006008021479-8
Autor: Esedequias Ribeiro de Paiva
Réu: Armando Cardoso dos Santos
Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretedem produzir.São Luiz do Anuá(RR), 11/02/2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Adjudicação

007 - 006007020437-9
Requerente: Antonio Mecias Pereira de Jesus
Requerido: "de Cujus" Raimundo Nonato Forte
FINAL DE SENTENÇA "... Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, inciso VI do CPC, por ser ao autor carecedor de ação. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários, em face da ausência de parte passiva no feito. Após, cumpridas as formalidades processuais e legais, arquivem-se os autos. Pulbique-se. Registre-se. Intime-se. Cumunique-se. São Luiz do Anauá(RR), 12 de fevereiro de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Jean Pierre Michetti

Guarda de Menor

008 - 006007021159-8
Requerente: Z.M.S.
Requerido: D.T.G.N.
O requerido foi citado via edital, não contestou e, assim decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador especial ao revel o Dr(a) José João P. Dos Santos. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. São Luiz do Anauá(RR), 11/02/2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

009 - 006007021299-2
Impetrante: Geovan Silva de Melo
Autor. Coatora: Municipio de São Luiz do Anauá
FINAL DE SENTENÇA "... Pelas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de conceder as segurança impetrada, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, determinando que a administração pública dê posse ao impetrante em 05 dias a contar da intimação desta decisão, bem como prazo para que o impetrante entre em efetivo exercício e, ainda, condeno o impetrante ao pagamento das despesas procesuais. Deixo de condená-lo ao pagmento de honorários advocatícios, em razão da súmula nº 512 de STF. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. São Luiz do Anuá(RR), 13 de fevereiro de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Prisão em Flagrante

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

010 - 006009022875-4
Autuado: Carlos Argemiro
Decisão: "[...] Por outro lado, deve ser RELAXADA a prisão, pelos seguintes motivos: 1 - é sabido pela comunidade local que o flagranteado é pessoa, possivelmente, portadora de debilidade mental, tanto que existente na Comarca procedimento para constatação de sua sanidade. Vale dizer, então, que se for constatada essa insanidade, será o flagranteado declarado inimputável; 2 - o crime cometido é de pequena monta, isto é, os prejuízos (infelizmente) sofridos pela vítima não são de grande valor econômico e; 3 - a situação atual do indiciado - de prisão - se apresenta perigosa e incompatível com seu possível infortúnio (doença mental). Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, porém concedo ao flagranteado o benefício do RELAXAMENTO de sua prisão. Expeça-se alvará de soltura, salvo de por outro motivo não estiver preso. Comunique-se à Administração da CP. Vista ao Ministério Público. São Luiz do Anauá (RR), 11 de fevereiro de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

011 - 006004017430-6
Réu: Dilson Francisco Rodrigues
Sentença: "[...] JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER DILSON FRANCISCO RODRIGUES, já qualificado, da imputação que lhe é feita, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, reconhecendo a falta de prova para uma condenação. PRIC. Transitada em julgado, arquive-se. São Luiz do Anauá (RR), 04 de dezembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

012 - 006002000617-1
Réu: Marcos Oliveira da Silva e outros.
Sentença: "[...] JULGO PROCEDENTE a denúncia para: CONDENAR Elias Aparecido Oliveira da Silva, anteriormente qualificado, por infração ao art. 155, § 4º, inciso VI do Código Penal e; ainda, CONDENAR Zenilton de Souza da Luz, anteriormente qualificado, por infração ao art. 180, caput, do Código Penal. Do réu Elias Aparecido: [...] Ponderadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em dois (02) anos de reclusão, tornada definitiva, ante a inocorrência de qualquer causa modificadora, e multa de dez (10) dias-multa, no quantum correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. Em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, "c" do CP, o réu deverá cumprir a pena em regime aberto. Atento ao art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, na modalidade de pena pecuniária (art. 43, I e art. 45, § 1º do CP), determinando ao réu que pague, em dinheiro, a importância correspondente a dois (02) salários mínimos a ser destinado a entidade pública com fim social, valor esse a ser depositado em conta do Juízo. Do réu Zenilton: [...] Ponderadas as circunstâncias as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em um (01) ano de reclusão, tornada definitiva, ante a inocorrência de qualquer causa modificadora, e multa de dez (10) dias-multa, no quantum correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. Deixo de aplicar a atenuante da confissão em razão da pena já estar dosada no mínimo legal. Em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, "c" do CP, o réu deverá cumprir a pena em regime aberto. Atento ao art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, na modalidade de pena pecuniária (art. 43, I e art. 45, § 1º do CP), determinando ao réu que pague, em dinheiro, a importância correspondente a um (01) salário mínimo a ser destinado a entidade pública com fim social, valor esse a ser depositado em conta do Juízo. Declaro, ainda, extinta a punibilidade do réu Zenilton quanto ao porte ilegal de arma, Lei nº 9.437/97, nos termos do art. 109, inciso V do Código Penal, isto é, prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem custas, em face a pobreza dos réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados. São Luiz do Anauá (RR), 05 de janeiro de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

013 - 006008021666-0
Réu: Margarida Cecília Dias
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/04/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

002067-AC-N: 019
000131-RR-N: 022
000190-RR-N: 019
000248-RR-B: 014
000277-RR-B: 002
000412-RR-N: 015
000542-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Pedido

001 - 000509007336-1
Requerente: G.K.M.C. e outros.
Requerido: J.R.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Divórcio Por Conversão

002 - 000509007340-3
Requerente: F.G.P.F.
Requerido: N.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

Registro Civil

003 - 000509007337-9
Requerente: Vilene da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Precatória Crime

004 - 000509007338-7
Réu: Marinaldo Viana de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ato Infracional

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

005 - 000509007375-9
Infrator: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Homologação de Acordo

006 - 000509007341-1
Requerente: Andreia Ferreira Vieira
Requerido: Edson Pereira Passos
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000509007342-9
Requerente: Andreia Ferreira Vieira
Requerido: José Ribamar Barbosa Cunha
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 000509007343-7
Requerente: Andreia Ferreira Vieira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007344-5
Requerente: Andreia Ferreira Vieira
Requerido: Jeremias Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Contravenção Penal

010 - 000509007339-5
Indiciado: J.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alimentos - Pedido

011 - 000508006801-7
Requerente: T.R.M.O.
Requerido: J.P.O.
Final da Sentença: "..." Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido a pagar a requerente o valor equivalente a 25% de um salário mínimo a título de pensão alimentícia, que deverá ser depositado em nome da representante da requerente(...)resolvendo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sentença publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Intime-se o requerido por correspondência com AR. Após o trânsito em julgado arquive-se os autos. P.R.I.C. AA, 12.02.2009. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 000508007167-2
Requerente: A.M.V.
Requerido: M.S.V.
Final da Sentença: "..." Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com o parecer favorável do MP, julgo PROCEDENTE o pedido inicial de fixação de alimentos, bem como o aditamento posterior, para reconhecer o vinculo de paternidade entre Marcinélio Santiago Viriato e R.S.M.S (...) julgo resovildo o processo com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Intime-se o requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 12.02.2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alimentos - Pedido

013 - 000509007335-3
Requerente: A.C.P.S.
Requerido: W.D.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2009 às 11:30 horas.Decisão: Segredo de justiça; Defiro o pedido de justiça gratuita; Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em nome da representante do menor Sra. JOSÉLIA PEDROSA DA SILVA, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) de um salário mínimo vigente, ou seja, R$ 93,00 (noventa e três reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, a ser entregue a representante dos menores mediante recibo; Designo o dia 24/03/2009 às 11h30min, para audiência de conciliação e julgamento; Cite-se e intime-se o requerido, por precatória, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol; O(a)(s) autor(a)(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio; Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE; AA/RR, 12/02/09. MARIA A. CURY-JUÍZA TITULAR.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Pessoa - Júri

014 - 000506002335-4
Réu: Arlisson Teixeira Almeida
Decisão: Mantenho a decisão de f. 209/212, por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2009, MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.
Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Vara Criminal

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Patrimônio

015 - 000508007041-9
Réu: Jocivaldo Costa da Silva e outros.
Intimação da Ilustre Advogada Dra. IRENE DIAS NEGREIRO, OAB/RR nº 412, para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19/02/2009, às 10:30 horas.
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Vara Criminal
Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Pessoa

016 - 000508006802-5
Réu: Valmire Cardoso Dill e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 000508006913-0
Réu: Jamilson da Silva Souza, Vulgo Xuxa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

018 - 000504001512-4
Réu: Aguinaldo Sales Cardoso
Audiência ADIADA para o dia 20/05/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 000505002162-4
Réu: Silvio Cavalcante Barbosa
Intimação do Ilustre Adv.Dr. Moacir José Bezerra Mota, OAB/RR nº 190, para fins do art. 422 do CPP,com redação da Lei nº 11.689/08.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Infância e Juventude
Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Autorização Judicial

020 - 000509007378-3
Requerente: D.C.S.
Final da Sentença: "..." Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de f. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio de Esportes Passarinho, neste Município de Alto Alegre-RR, no dia 14.02.2009, no horário de 22h00min até às 02h00min do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes; Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerent.e deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude; PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro; Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, inclusive com a contratação de no mínimo, 04 (quatro) pessoas habilitadas para a segurança do evento, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 14 de fevereiro de 2009, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas.nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 12 de fevereiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Ação de Cobrança

021 - 000508007186-2
Autor: Zênio Pereira de Melo
Réu: João Maria Pereira Abdon
Sentença: Acordo homologado.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Monitória

022 - 000508007032-8
Autor: José Carlos Lima Maia
Réu: Deusimar Rufino do Nascimento
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 03/03/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Juizado Criminal
Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Pessoa

023 - 000508006770-4
Indiciado: F.A.O. e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 23/03/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000077-RR-A: 007
000092-RR-B: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível
Juiz(a): Delcio Dias Feu

Guarda de Menor

001 - 004509002909-6

Comunicação Social - Presidência
AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

Requerido: E.Q.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Crime

002 - 004509002905-4
Réu: Raimundo Nonato da Conceição Lima
Distribuição por Sorteio em: 14/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509002906-2
Réu: Josias Severino Chaves
Distribuição por Sorteio em: 14/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 004509002908-8
Autuado: Franciney Pereira dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Ação de Cobrança

005 - 004509002845-2
Autor: Alcides Bernardo Barbosa
Réu: Francisco das Chagas Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/02/2009.
Valor da Causa: R$ 2.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Cautelar Inominada

006 - 004508002730-8
Requerente: Maria Cristina Magalhaes Peixoto
Requerido: Ailton Sampaio
Final da Decisão: Cite-se o requerido para contestar, em cinco dias, indicando as provas que pretende produzir e intime-se desta decisão. Intimações necessárias. Pacaraima-RR, 13/02/2009.Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Vara Criminal

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Costumes

007 - 004506000151-3
Réu: Paulo Robstan Araujo de Souza
Final da Sentença: Réu solto. Dêem-se as baixas devidas e intime-se as partes do inteiro teor desta decisão. Deixo de determinar a apuração do falso testemunho de Lucilene da Silva Marques, em razão do prazo prescricional para tais delitos contra a administração da justiça. Sem Custas processuais. Pacaraima-RR, 11 de fevereiro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Comunicação Social - Presidência

AxPmRPj9p1Tu7dxsAOuCSwD+pRU=

6ª VARA CÍVEL

Expediente 17/02/2009

PORTARIA Nº 02/2009 – GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL

O MM. Juiz de Direito, Dr. Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores da vara e zelo pela normalidade dos serviços, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso I, do Provimento nº 001/2005, de 28 de janeiro de 2005, da Corregedoria-geral de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça visando maximizar a prestação jurisdicional e o célere atendimento aos jurisdicionados.

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a realização da 2ª Inspeção Judicial, no período de 02 a 13 de março do corrente ano, no Cartório da 6ª Vara Cível dessa Comarca.

Art. 2º. A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o andamento às partes.

Art. 3º. Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo, sem prejuízo para as partes.

Art. 4º. Dê-se ciência ao público em geral, afixando-se cópia desta no local destinado ao atendimento de partes e advogados militantes e com processos em trâmite nesta Vara, bem como publique-se a presente Portaria no Diário do Poder Judiciário.

Art. 5º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de justiça de Roraima, à Corregedoria-Geral de Justiça, à O.A.B/RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de fevereiro de 2009.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 6ª Vara Cível

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

yMBs+uL1nefURNRvBoHghFxfzWg=

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 17/02/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392 § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclydes Calil Filho**,** na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **PEDRO DE SOUZA LACERDA,** brasileiro, casado, natural de Cajazeiras/PB, nascido em 04/03/1960, filho de Manoel Pereira Lacerda e Francisca Souza Lacerda, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade,** nos autos de Execução Penal **n.º 0010.03.070124-6**.

Sentença:
"...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal.. Boa Vista/RR, 22/10/08. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **17** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil** e **oito**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR, o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR, Euclydes Calil Filho**,** na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **DERLY ARAÚJO DE LIMA,** brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 14/10/1973, natural de Joanésia/MG, filho de José Oscar Dias de Lima e Maria de Araújo Lima, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE

Intimar o reeducando para que compareça à DIEP, para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviços à comunidade.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **17** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil** e **nove**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

RhdCu9jMVaye76BLr/cMXGRZKJY=

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR, Euclydes Calil Filho**,** na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ALEXSSANDRA LEITE DE VERAS,** brasileira, solteira, doméstica, nascida em 14/06/1976, natural de Ingazeira/PE, filho de João José Veras e Zumira Leite Veras, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE

Intimar a reeducanda para que se apresente na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista (Anexo à PAMC), a fim de dar continuidade ao cumprimento da pena.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil** e **nove**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

RhdCu9jMVaye76BLr/cMXGRZKJY=

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 02/02/2009

CÍVEL

PROCESSO nº 010.2007.900.036-9
PROMOVENTE: ANA NEIRE DO O PORTELA
PROMOVIDO: EVENILSON BARBOSA CAVALCANTE
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução.Sem custas. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a) Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2007.901.556-5
PROMOVENTE: MARIA GORETE SANTOS CHAVES
PROMOVIDO: MARIA DAS DORES VIERA SANTANA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução.Sem custas. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a) Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2007.903.988-8
PROMOVENTE: DANIELSON MARQUES DE AGUIAR
PROMOVIDO: CREDICARD CITI ADMINISTRADORA DE CARTÕES
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, *caput*).Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. P. R. I. Em, 15 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.900.215-7
PROMOVENTE: ANA NEIRE DO O PORTELA
PROMOVIDO: ADRIANA RODRIGUES ALVES
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 28 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.900.643-07
PROMOVENTE: NEUB HILARIO DA SILVA
PROMOVIDO: CRISTOVAO ARAUJO DE MATOS
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 20 de Agosto de 2008. (a)ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.902.370-8
PROMOVENTE: LUIZA MAYA DOI CHAN
PROMOVIDO: INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95).Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 5 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.902.471-4

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

XGTMXXzAUjfRb6KHPli1kjxIm3M=

PROMOVENTE: RUTH DE SOUZA E SILVA ALVES
PROMOVIDO: GLORIA MARIA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente.Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 5 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.903.282-4
PROMOVENTE: DIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
PROMOVIDO: L BEATRIZ DE OLIVEIRA - ME (BIA SHOPPING)
FINAL DE SENTENÇA: (...)Decido.Analisando detidamente os autos, entendo que a cobrança é devida, já que mesmo com uma renegociação da dívida não houve pagamento na data aprazada.E a mera cobrança do valor devido, não causa por si só, o dever de indenizar. Inexiste prova nos autos de que a ré tenha abusado no exercício da cobrança. A ré, durante a audiência de instrução e julgamento, alega que a autora ainda está devendo e que dificilmente atendia aos telefonemas da ré. E pela análise dos recibos acostados aos autos, verifica-se que o valor total da dívida ainda não foi pago.O Egrégio STJ também assentou entendimento no sentido de que para a existência de dano moral é necessária a prova cabal do procedimento injusto e despropositado, com reflexo na vida pessoal da vítima, acarretando, além dos aborrecimentos naturais, danos concretos, seja em face de suas relações profissionais e sociais, seja em face de suas relações familiares (REsp n.°494.867/ AM, Rel. Min. Castro Filho, Terceira Turma). Na espécie, ainda que tenha ocorrido um desconforto à autora, ocasionado pela cobrança, não ficou demonstrada a existência de dano que justifique a indenização pretendida. Nesse contexto, verifica-se a inexistência de prova escorreita de dano que autorize a reparação. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.903.345-9
PROMOVENTE: ROMMEL PESSOA DANTAS
PROMOVIDO: TAM LINHAS AÉREAS
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95.Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a) Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.903.825-0
PROMOVENTE: ELIETE MESSIAS DE ALENCAR
PROMOVIDO: NOKIA DO BRASIL
F & F CELULAR LTDA (TELCOM CELULARES)
AMAZONIA CELULAR S.A
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 27 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.904.048-8
PROMOVENTE: JULIO EDMUNDO DE LIMA
PROMOVIDO: FARADILSON REIS DE MESQUITA
FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 5 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.904.564-4

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista
XGTMXXzAUjfRb6KHPli1kjxIm3M=

PROMOVENTE: P. P. LUSTOSA (Pedro Paulo Silva Lustosa ME)
PROMOVIDO: FERNANDA MARTINS DE SOUZA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 28 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.904.649-3
PROMOVENTE: ELINEUDE CONCEIÇÃO DE SOUZA
PROMOVIDO: ANTONIO C. D. NASCIMENTO
FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte).Sem custas e honorários advocatícios(Lei 9.099/95, art. 55, caput).Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 15 de janeiro de 2009. (a)ERICK LINHARES Juiz de Direito.

PROCESSO: n.º 010.2008.905.046-1
PROMOVENTE: M. DE L. BONFIM - ME (SÓ PÉ CALÇADOS)
PROMOVIDO: DIONEIDE DA SILVA COSTA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 5 de janeiro de 2009. (a)ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.905.088-3
PROMOVENTE: ILCIMAR PEREIRA
PROMOVIDO: EDILENE PEREIRA NOGUEIRA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI).Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.Em, 9 de Dezembro de 2008.(a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.905.439-8
PROMOVENTE: Paulo Sérgio Rodrigues
PROMOVIDO: XERTEX
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a)ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.906.028-8
PROMOVENTE: MARIA EUDA DA SILVA
PROMOVIDO: RONNIVON DOS SANTOS OLIVEIRA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 5 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.906.736-6
PROMOVENTE: RAIMUNDA VIEIRA SOUSA
PROMOVIDO: BANCO BMG S/A
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P. R. I. Boa Vista, 22 de

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista
XGTMXXzAUjfRb6KHPli1kjxIm3M=

dezembro de 2008.(a) ERICK LINHARES
Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.906.761-4 (
PROMOVENTE: AMADEU ROCHA TRIANI
PROMOVIDO: ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 6 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.906.892-7
PROMOVENTE: RAUL PEDRO VILLASANA COLLADO
PROMOVIDO: LOCADORA DE VEICULO MARTE MOURA RENT A CAR
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a) Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.907.169-9
PROMOVENTE: ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROMOVIDO: CANTUÁRIA AMBIENTES PLANEJADOS, ARMÁRIOS, MÓVEIS, IMPLANTAÇÃO E HOTELARIA - RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de indenização por danos morais. E julgo improcedente o pedido de danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir da publicação desta decisão. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 28 de janeiro de 2009.(a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.907.309-1
PROMOVENTE: AMANCIO E PEREIRA LTDA ME
PROMOVIDO: PETROLINA DISTRIBUIDORA LTDA
FINAL DE SENTENÇA: (...)POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais. Torno definitiva a antecipação de tutela concedida nestes autos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1° do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB /2002). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei n° 9.099/95). P.R. Intimem-se Em, 21 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.907.551-8
PROMOVENTE: GUARACIABA SINÉSIO
PROMOVIDO: AMANDA MARIA DA SILVA NERI
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

XGTMXXzAUjfRb6KHPli1kjxIm3M=

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.907.586-4
PROMOVENTE: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
PROMOVIDO: MARIA DOS ANJOS MENEZES
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, , julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), a título de ressarcimento pelos prejuízos sofridos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJ/RR, a partir da data de fevereiro de 2007, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 22 de dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.907.749-8
PROMOVENTE: LUIS CLAUDIO DA ROCHA PEREIRA
PROMOVIDO: MERCADOLIVRE.COM - COMÉRCIO DE INTERNET LTDA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 29 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.908.252-2
PROMOVENTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
PROMOVIDO: EMIDIO MIRANDA DOS SANTOS
FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios(Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 9 de dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.908.297-7
PROMOVENTE: MARIA JÚLIA SILVA DE FARIA
PROMOVIDO: TROPICAL VEÍCULOS LTDA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 5 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.908.576-4
PROMOVENTE: LUCIANO DIAS ROSA
PROMOVIDO: ANTÔNIO FERREIRA FILHO
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.908.866-9
PROMOVENTE: SIMONE LOPES DE ALMEIDA
PROMOVIDO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista
XGTMXXzAUjfRb6KHPli1kjxIm3M=

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 2 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.909.266-1
PROMOVENTE: CAZARÃO MÓVEIS E AMBIENTE LTDA-ME
PROMOVIDO: AGLA ROSEMARY ALVES DE OLIVEIRA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 16 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.910.140-5
PROMOVENTE: SIMONE DA SILVA CRUZ
PROMOVIDO: AVON COSMÉTICOS LTDA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 14 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.910.286-6
PROMOVENTE: FRANCISCA DE SENA PEREIRA
PROMOVIDO: ANTONIO APARECIDO PINTO
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 16 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.910.421-9
PROMOVENTE: J.A DE ALBUQUERQUE - ME
PROMOVIDO: LENINHA DE SOUZA BRASIL
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 6 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.910.612-3
PROMOVENTE: MARIA LIMA DA SILVA
PROMOVIDO: SEVERINA BALBINA
FINAL DE SENTENÇA: (...)POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267,VI e § 3º, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 15 de janeiro de 2009. (a) Erick Linhares Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.910.720-4
PROMOVENTE: DIONE MARA DOS PASSOS FERREIRA
PROMOVIDO: BANCO RURAL S/A
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista
XGTMXXzAUjfRb6KHPli1kjxIm3M=

em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.910.796-4
PROMOVENTE: EDMA DE JESUS RIBEIRO
PROMOVIDO: TIM S/A
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 11 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.911.129-7
PROMOVENTE: IRDEVALDO FERREIRA DA SILVA
PROMOVIDO: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, j ulgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 16 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.911.189-1
PROMOVENTE: ANTÔNIO DE MORAES
ROSA MADALENA LIMA DE MORAIS
PROMOVIDO: REAL SEGUROS S/A
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 1 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.911.282-4
PROMOVENTE: FRANCISCO LEITÃO SOUSA
PROMOVIDO: MABSON CADETE DE SOUZA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 19 de dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.911.319-4
PROMOVENTE: OSMAR OLIVEIRA DA SILVA FILHO
PROMOVIDO: FRANCISCO JOSIMAR FREITAS
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 18 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.911.675-9
PROMOVENTE: APARICIO ALVES DE SOUZA
PROMOVIDO: RAUL MARQUES PERUSSO
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo a desistência e, por conseqüência**,** julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista
XGTMXXzAUjfRb6KHPli1kjxIm3M=

honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 11 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.911.866-4 (
PROMOVENTE: COSME RIBEIRO DE SOUSA
PROMOVIDO: RAIMUNDO
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 5 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.912.174-2
PROMOVENTE: SEBASTIÃO COSTA MORAES
PROMOVIDO: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 6 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.912.684-0
PROMOVENTE: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO
PROMOVIDO: BANCO BRADESCO
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 6 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.912.729-3
PROMOVENTE: JOAQUIM ESTAVAN DE ARAÚJO NETO
PROMOVIDO: TIM S/A
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de Janeiro de 2009. (a) RICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.912.884-6
PROMOVENTE: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
IONARA LUCENA MACHADO
PROMOVIDO: MITSUBISHI MOTORS RORAIMA MANAUS AUTOCENTER LTDA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.912.980-2
PROMOVENTE: RAIMUNDA DE SOUSA
PROMOVIDO: FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista
XGTMXXzAUjfRb6KHPli1kjxIm3M=

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 14 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.913.025-5
PROMOVENTE: PAULO GILSON DE FARIAS ROCHA
PROMOVIDO: R M MODULADOS
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 16 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.913.156-8
PROMOVENTE: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
PROMOVIDO: WAGNER ANTONIO SENA DOS SANTOS
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.913.419-0
PROMOVENTE: LUANA RAQUEL DA SILVA PINHEIRO
PROMOVIDO: BOA VISTA ENERGIA S/A
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO**,** homologo a desistência e, por conseqüência**,** julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Libere-se a pauta de audiência. P. R. I. Em, 12 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.914.513-9
PROMOVENTE: ÍCARO DANIEL TORREIAS LIMA
PROMOVIDO: JOICE BRAGA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 5 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2009.900.796-4
PROMOVENTE: DANIEL MEDEIROS LIMA
MIGUEL ALVES DO NASCIMENTO
PROMOVIDO: DANIEL MEDEIROS LIMA
MIGUEL ALVES DO NASCIMENTO
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Retifique-se o nome das partes no Sistema. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 28 de Janeiro de 2009. (a)ERICK LINHARES Juiz de Direito

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista
XGTMXXzAUjfRb6KHPli1kjxIm3M=
SICOJURR - 00000530

Expediente de 03/02/2009

CRIMINAL

PROCESSO nº 010.2008.911.584-3
PROMOVENTE: GERALDO ARAÚJO VERAS
PROMOVIDO: PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS
FINAL DE SENTENÇA: "Vistos, etc. Em razão da composição para ressarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Em, 15/12/2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

XGTMXXzAUjfRb6KHPli1kjxIm3M=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 17/02/2009

Processo n.º 0030.08.011446-2
SENTENÇA: Cumprida a transação de fl(s). 14, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 13 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Processo n°. 0030.08.011514-7
SENTENÇA: Cumprida a transação penal de fl. (s) 08, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do (s) autor (es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Mucajaí.

Processo n°. 0030.08.011517-0
SENTENÇA: Cumprida a transação penal de fl. (s) 09, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do (s) autor (es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Mucajaí.

Processo n°. 0030.08.011144-3
SENTENÇA: Cumprida a transação penal de fl. (s) 15, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do (s) autor (es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Mucajaí.

Processo n°. 0030.08.011626-9
SENTENÇA: Cumprida a transação penal de fl. (s) 12, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do (s) autor (es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Mucajaí.

Processo n°. 0030.08.010475-2
SENTENÇA: Cumprida a transação penal de fl. (s) 23, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do (s) autor (es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Mucajaí.

Processo n°. 0030.06.006338-2
SENTENÇA: Cumprida a transação penal de fl. (s) 08, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do (s) autor (es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Mucajaí.

Processo n°. 0030.08.010953-8
SENTENÇA: Cumprida a transação penal de fl. (s) 08, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do (s) autor (es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Mucajaí.

Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Mucajaí

nZTOF0KY4IQC0Scd9OIPTLUPc0A=

TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 17/02/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 04 – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE MASAMY EDA, VEREADOR ELEITO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ELEIÇÕES 2008, PROCESSO Nº 66/2008 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RECORRENTE: OSMAR SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
RECORRIDO: MASAMY EDA
ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Ao MPE.
BV, 13/02/2009.

Juiz Atanair Nasser
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.º 111 – RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO	:	Recurso Eleitoral em prestação de contas
RECORRENTE	:	Joarismar Fernandes Pessoa
ADVOGADA	:	Irene Dias Negreiros
RECORRIDO	:	Justiça Pública Eleitoral
RELATOR	:	Juiz Stélio Dener

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. POSSÍVEL ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. FALTA DE OBRIGATORIEDADE PARA A SUA ABERTURA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REAL DATA DE CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. RAZOABILIDADE. CONTAS APROVADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

l0H3msp3r1tXk4F702c3Ng3LCik=

Juiz RICARDO OLIVEIRA

Presidente

Juiz STÉLIO DENER

Relator

DR. ANGELO GOULART VILLELA

Procurador Regional Eleitoral

TRE

l0H3msp3r1tXk4F702c3Ng3LCik=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/02/2009

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/09 – PROC. 148/09-DA

OBJETO: Aquisição de equipamentos de sistema de vigilância eletrônica e vídeo monitoramento (circuito fechado de TV), para atender as necessidades do Edifício-Sede do Ministério Público Estadual e Espaço da Cidadania, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, disponíveis na CPL/ MP/RR.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:
- Data: até 05.03.2009, das 08h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃ0 DE ABERTURA:
- **Data: 09 de fevereiro de 2009.**
- **Hora:** 10 horas.
- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista,17 de fevereiro de 2009.

Sidnei de Lima Ferreira
Presidente da CPL/MP/RR

CT8LBnoFw1OSrPWmiuUfQUuHfTI=

OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 17/02/2009

E D I T A L 017

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.° **ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO,** art. 10, da Lei 8.906/94..

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 018

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.° **DEUSDEDITH FERREIRA ARAUJO,** art. 10, da Lei 8.906/94..

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 019

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA,** art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevererio do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

fsJDBaq9A5Uj6GO5f8Q29gCzC0I=

Tabelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 16/02/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOELISON JUSTINO MALHEIRO** e **DEIZILUCE DANTAS TAMANDARÉ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 14 de novembro de 1984, de profissão Supervisor de Venda, residente Rua: N-16 nº254 Bair ro: Dr. Silvio Botelho, filho de **MARIO MALHEIRO e de LENIR GALVÃO JUSTINO**.

ELA é natural de Itamaraju, Estado da Bahia, nascida a 25 de fevereiro de 1984, de profissão Aux. Administrativo, residente Rua: N-16 nº254 Bairro: D r. Silvio Botelho, filha de **OMILTON TELES TAMANDARÉ e de MARILUCIA DANTAS TAMANDARÉ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO SOUSA DE MELO** e **ELIETE REIS ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitória, Estado do Maranhão, nascido a 3 de maio de 1976, de profissão Serv. Gerais, residente Rua: Manoel Sabino dos Santos nº2078 Bair ro: Caranã, filho de **DEOCLECIANO FERREIRA DE MELO e de ALZIRA SOUSA DE MELO**.

ELA é natural de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, nascida a 7 de maio de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Manoel Sabino dos Santos nº2078 Bairro: Caranã, filha de **MANUEL MATOS DE ARAÚJO e de UMBELINA DOS REIS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009

IFM1pqqgLoZCIY0G3buQc8sePWk=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DEUZIMAR ALVES DE OLIVEIRA** e **KLEYTH ANNY SILVA CAVALCANTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de abril de 1982, de profissão Tec. de Informática, residente Rua: Pedro Praça nº785 Bairr o: Buritis, filho de **LUIZ ALVES NETO e de GERTRUDES ALVES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de agosto de 1987, de profissão Vendedora, residente Rua: Sebastião Ari Paiva nº1264 Bairro: S ilvio Leite, filha de **CLOVIS CAVALCANTE e de NILSE SILVA CAVALCANTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DE SALES BARROS DA SILVA CARVALHO** e **CLERISSIANE VIEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Batalha, Estado do Piauí, nascido a 26 de julho de 1973, de profissão Comerciante, residente Rua: Solon Rodrigues Pessoa nº2181 Bairro : Santa Luzia, filho de **ANTONIO CARVALHO e de IVANA BARROS DA SILVA E SOUSA**.

ELA é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascida a 20 de agosto de 1986, de profissão Tec. de Enfermagem, residente Av. Nazaré Filgueira nº2237 Bairro: Pintolandia, filha de **BALDOMIRO GOMES DA SILVA e de MARIA DAS DORES VIEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009

IFM1pqggLoZCIY0G3buQc8sePWk=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON CONCEIÇÃO DA SILVA** e **ELYPERLA MAGALHÃES FIGUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 11 de outubro de 1980, de profissão Fabricante Sorvete, residente Rua: Águia nº260 Bairro: Jardim Primavera, filho de **JOSÉ MOREIRA DA SILVA e de MARIA INÁCIA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de janeiro de 1979, de profissão Fabricante de Sorvete, residente Rua: Águia nº260 Bairro: Jardim Primavera, filha de **ELIVALDO SIMÃO FIGUEIRA e de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ANDRADE DE MAGALHÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEREZ DE SOUZA MACEDO** e **LUCIANA VELOSO CARDOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasilei ro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de maio de 1983, de profissão autônomo, residente Rua Jesus Cruz, n° 974, Bairro Liberdade, filho de **JUAREZ ELIAS DE MACEDO e de SEBASTIANA DE SOUZA MACEDO**.

ELA é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascida a 4 de janeiro de 1986, de profissão autônoma, residente Rua Jesus Cruz, n° 894, Bairro Liberdade, filha de **MANOEL MOTA CARDOSO e de MARIA DE LOURDES VELOSO CARDOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009

IFM1pqqgLoZCIY0G3buQc8sePWk=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SÉRGIO SILVA DE SANTANA** e **SILVANIA MARY RAMOS DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 13 de março de 1969, de profissão professor, residente Rua São Leopoldo, n°268, Bairro Cinturão Verde, filho de **JOÃO DE SANTANA FILHO e de MARIA SILVA DE SANTANA**.

ELA é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascida a 20 de abril de 1965, de profissão professora, residente Rua São Leopoldo, n°268, Bai rro Cinturão Verde, filha de **FRANCISCO EUGÊNIO DE ALMEIDA e de MARIA DAS NEVES RAMOS DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALESSANDRO DANTAS DA SILVA** e **CRISTIANE COSTA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de novembro de 1980, de profissão Serviços Gerais, residente Rua S-32, n°1645, Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ WILSON AGUIAR DA SILVA e de MARTILES DANTAS DA SILVA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 8 de junho de 1987, de profissão do lar, residente Rua S-32, 1645, Senador Hélio Campos, filha de **MIGUEL ALVES DE SOUSA e de OZANA PAULINA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009

IFM1pqqgLoZCIY0G3buQc8sePWk=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **THERENCE COELHO DE SOUZA** e **ADRIANA BARBOSA CORRÊA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 9 de fevereiro de 1989, de profissão estudante, residente na rua. Via das Flores n° 37, Bairro: Pri cumã, filho de **HAROLDO HENRIQUE DE SOUZA e de VILMA COELHO DA SILVA**.

ELA é natural de Mundo Novo, Estado de Minas Gerais, nascida a 17 de novembro de 1982, de profissão professora, residente na rua. Via das Flores n° 66, Bairro: Pricumã, filha de **JOÃO ALBANO CORRÊA NETO e de LUCI BARBOSA CORRÊA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ANTONIO DE BARROS FILHO** e **LUCIA DE FATIMA FERNANDES DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Florinea, Estado de São Paulo, nascido a 26 de abril de 1964, de profissão motorista, residente na rua. Terluliano Cardoso Ramos n° 174, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **JOSE ANTONIO DE BARROS e de IVONETE LAURINDO GONÇALVES DE BARROS**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 16 de abril de 1960, de profissão vendedora, residente na rua. Tertuliano Cardoso Ramos n° 174, Bairro: Senador Helio Campos, filha de ******* e de CORINA FERNANDES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009

IFM1pqqgLoZCIY0G3buQc8sePWk=